

PROTOCOLO GERAL

Nº



ASSUNTO

Pregão Eletrônico SRP 16/2022

NUP 64125.002368/2022-01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

VOL II
SALC – 2022

ASSUNTO: Eventual Contratação de transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens.

INTERESSADO: Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União /
Conformidade da 2ª Bda Inf Sl.

ANEXOS: Constantes das Folhas deste Processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA
1 CJU/AM - Conformidade	
2	
3	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

DESTINO	DATA
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME - II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

UG 160515

Aos sete dias de novembro do ano de 2022, procedo a abertura do volume nº 02 (dois), do processo NUP 64125.002368/2022-01, que inicia na folha 196.


JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – 2º Sgt
Pregoeiro

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"**

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A
EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representada pelo Ten Cel, nomeado(a) pelo Boletim Interno Nr 21, de 31/01/2022, da 2ª Bda Inf SL, inscrito no CPF nº 0 [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64125.xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$/.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202x na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

144

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES-PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

701

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo n.º 64125.002368/2022-01)

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM CUSTOS
CONSOLIDADOS
(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

_____, ____ de _____ de 2022.

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico Nº 16/2022 - 2ª BDA INF SL

Prezado Senhor,

(Empresa) _____ com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, nº _____, inscrição no CNPJ sob nº _____, TELEFONE (_____) _____, e-mail _____ neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 2º B Log SL, subordinado a 2ª Bda Inf SL, a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total

Observação: Pode ser solicitado detalhamento dos "Encargos/Custos" pelo Setor Requisitante para fins de diligências, se necessário.

Preço Total Geral – R\$ 0,00(por extenso)

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: 60 (**sessenta**) dias;

c. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do § 1º do Art. 65, da Lei Nr 8.666/93;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Responsável ou Representante Legal

RG nº _____.

CPF nº _____.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PROCESSO 64125.002368/2022-01 – SRP 16/2022

(Conforme item 15.9 e 15.9.1 do Anexo I-TR)

1.1. Durante a vigência do contrato, nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR
-----------	-----------------------------------

2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

4. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.

Fis. Nº 24

ASS. 

Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de acompanhamento	Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V, do edital do SRP 04/2022, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Conforme o agendamento e a prestação dos serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura e) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame).
Sanção	a) Conforme item 19 do anexo I, Termo de Referência. b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EVENTUAL: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
UNIDADE:	Data da Inspeção: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:	NOTA DE EMPENHO:	
EMPRESA:	CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO:	IDT MIL:	

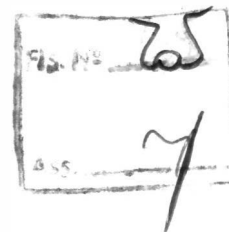


TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores/militares;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação dos meios utilizados;		
6	Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto.		
7	Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao manuseio dos gêneros, para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais (COLETES SALVA-VIDAS por exemplo) exigidos para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
9	Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços de transporte, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos (para refrigeração e congelamento, por exemplo) conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais ou gêneros de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		

Fls. Nº 707

Ass. [assinatura]

28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		
----	--	--	--

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA: _____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviço de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens	28	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ~~xx de xxxxx~~ de 202x

XXXX – XXXX

Fiscal de Contrato

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-

laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim

vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

7/7

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

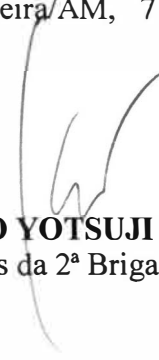
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022


KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO

1. Justifica-se, conforme Art 22 do Decreto Nº 7.892. de 23 de janeiro de 2013, onde temos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços”

2. Conforme o exposto no item 4 da Ata de Registro de Preços, a autorização para adesão como UASG não participante, “carona”, em virtude dos itens deste instrumento serem passíveis de uso por UASG do Exército Brasileiro sediada em Barcelos no Amazonas ou até mesmo em Manaus, **bem como de outros Órgãos Cíveis que possam ter interesse em prestar algum serviço nas Comunidades abrangidas pelo presente processo de licitação, com o transporte de profissionais, tais como: médicos, enfermeiros, cientistas.** Os serviços são comuns por possuírem características usuais de mercado, principalmente na Região Amazônica, bem como outras UASG que necessitem dos serviços constantes deste certame. Mesmo se ocorresse a divulgação via IRP para adesão como unidades participantes, em alguns casos, algumas UASG poderiam não conseguiriam aderir dentro do prazo estabelecido e por não cumprirem com o previsto no § 6º, do Art. 6º, do Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, oportunamente.

3. Salienta-se que São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade onde situa-se a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, não possui muitas possibilidades de participantes em licitações, ocorrendo que empresas, sobretudo de Manaus (capital do Amazonas), podem participar da presente licitação. É de conhecimento que Manaus possui várias empresas do ramo pertinente, e possibilitar a adesão neste processo licitatório podem ocorrer de algumas empresas manifestarem interesse em participar do envio das propostas com tal

possibilidade, podendo haver a redução dos valores propostos devido a concorrência entre os eventuais licitantes. Assim, se observa que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (“carona”) ocasionalmente influenciam nos preços das propostas uma vez que a economia de escala se faz presente mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração.

4. A previsão editalícia de Adesão as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2022, traz vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da contratação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico. Ainda, devido a peculiaridade da região da Região do Rio Negro e do serviço a ser licitado a adesão pode possibilitar a inclusão das Comunidades Indígenas isoladas através de serviços públicos de outros Órgãos Civis os quais terão mais uma possibilidade de prestar apoio a pessoas que vivem em locais nitidamente isolados e de difícil acesso. Assim sendo, a presente licitação além dos interesses da Força Terrestre traz expectativas de chegada dos serviços públicos, como equipes de saúde, segurança, educação a locais que tanto necessitam. Ainda, observando que esta OM tem urgência na contratação de tais serviços. Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013.
5. Assim, dentre os benefícios, que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital, existe a possibilidade de haver um número maior de fornecedores interessados na presente processo licitatório ocasionando um aumento na competitividade e por conseguinte a redução dos valores propostos. Como resultado trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala), maior aproveitamento dos recursos (um recurso podendo contratar mais de um serviço, por exemplo), ampliação da competitividade no certame (devido a um maior número de interessados). E também, garantir a demais Unidades Exército bem como de Órgãos Civis poderem contratar por meio da adesão os serviços de transporte para atender sua área geográfica de atuação durante a vigência da ata.
6. Considerando, também, o previsto na minuta da ata ARP, disponibilizada pela AGU “As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não

*poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Termo de Referência.” e as demais alegações supracitadas a adesão possuir extrema importância para a manutenção das atividades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva para a garantia de suas atividades durante a vigência da ata com a **perspectivas de redução dos valores propostos devido a economia de escala.***

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

SRP 16/2022 - Processo administrativo nº 64125.002367/2022-01

1. Considerando, que a previsibilidade da subcontratação, consta no art. 7º do Decreto n. 8.538 de 2015:

*"Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes **poderão** estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)" grifo nosso.* Percebe-se que tal previsibilidade em edital é facultativa e não obrigatória.

2. Considerando, que conforme MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TCU:

"A entrega total do objeto a terceiro ou sub-rogação é vedada, sendo permitido ao contratado pela Lei 8.666/93 apenas subcontratar parte do fornecimento de bem ou da prestação dos serviços, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório".

3. Considerando, que conforme a Lei 8.666/93:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

4. Considerando, que a presente licitação está dividida em itens e não há obrigatoriedade de contratação, pois há a dependência de disponibilidade orçamentária. Assim, conforme o recurso recebido pode ser contratado um ou mais serviço para determinado transporte. Como embasado no item 2 desta Justificativa "*A entrega total do objeto a terceiro ou sub-rogação é vedada*" caso fosse autorizada a subcontratação poderia ocorrer na totalidade de certo contrato, ferindo assim a Lei 8.666/93. Conforme TCU:

"A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade. Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada. Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)" grifo nosso.

5. Considerando, que a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, traz junto a minuta Termo de Referência-Modelo para Pregão Eletrônico Serviços Não Continuados/Atualização Junho/2021 a faculdade de aplicar a subcontratação no edital.
6. Considerando, que a Equipe de Planejamento não previu a possibilidade da subcontratação junto ao Estudo Técnico Preliminar, na fase de Planejamento da Contratação.
7. Assim, considerando a legislação vigente acerca do assunto, esta Administração entende que a exigência de subcontratação não deve se aplicar para o objeto desta licitação, em virtude da natureza do serviço, tendo em vista que a correta execução de parcela do serviço licitado, certamente causará danos ao contratante em caso de faltas por parte da subcontratada.
8. Diante do exposto, considerando a essencialidade e a viabilidade da contratação em tela, optamos pela não adoção de subcontratação do objeto licitado, com a finalidade de evitar prejuízos ao conjunto do objeto a ser, eventualmente, contratado.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO NA MINUTA DE EDITAL/ANEXOS DA CJU/AGU

SRP 16/2022 - PROCESSO NUP 64125.002368/2022-01

JUSTIFICATIVA

1. Considerando, como Declarado no presente processo, esta Unidade Gerenciadora (UASG 160515), utiliza os modelos de edital e anexos referente a Serviços Não Continuados – Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao link .
2. Considerando, que as minutas de edital e anexos disponibilizadas, possibilita uma análise criteriosa através das *Notas Explicativas* as quais são de extrema importância, trazendo informações e esclarecimentos sobre os itens adotados nas minutas.
3. Considerando, que a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, extremo norte do Brasil, distante 850km da capital Manaus, possui grande dificuldade de na prestação de serviços, não somente dos objetos desta licitação, como também de fornecimento de materiais diversos, como alimentos, por exemplo. Praticamente o único meio de transporte é o fluvial, através do Rio Negro, onde em períodos de seca tal transporte fica prejudicado ocasionando em aumento dos preços dos serviços de transporte para esta cidade.
4. Considerando, que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva está situado na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM e também sofre com as dificuldades proporcionadas pelas peculiaridades da região da “Cabeça do Cachorro”.
5. Considerando, que esta UGG **busca a proposta mais vantajosa para administração.**

6. Considerando, que as alterações (nas minutas de edital, termo de referência, ata, termo de contrato), realizadas constam detalhadas abaixo, em atenção as recomendações do PARECER n. 00127/2022/CJU-AM/CGU/AGU:

EDITAL – Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos Atualização: Fevereiro/2022.

PARECER n. 00127/2022/CJU-AM/CGU/AGU :

“232. Dessa feita, recomendamos a restituição da redação integral de forma que contemple todos os itens indicados como obrigatórios (em preto na minuta modelo).

233. Correção necessária.”

Subitem alterado	Minuta alterada (Edital)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.4	Minuta de Edital	Acréscimo	O acréscimo do item visa dar ciência ao fornecedor que em caso de divergência entre a descrição dos códigos CATSER e do anexo I-TR, prevalecerá do edital e anexos.
4.1.2		Alterado	Alterado para da ciência ao fornecedor, de forma resumida, que os itens serão de ampla participação ou exclusivos para ME/EPP.
7.9		Suprimido	Suprimido os itens e respectivos subitens relativos ao modo de disputa “aberto”. Será adotado o modo “aberto e fechado”.
9.8.7 / 9.8.8		Suprimido	Suprimido a exigência de registros e de participação de cooperativas, conforme Justificativa junto ao processo.
9.9.8		Suprimido	Excluídos por não existir previsão de subcontratação, conforme Justificativa junto ao processo
9.10.2.3.		Suprimido	Excluído pois não está previsto a participação de cooperativas
16.4		Acrescido	O item 16.4 da minuta da AGU foi acrescido na minuta do SRP 162022 com a seguinte redação: “O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.”
20.1.2		Suprimido	Não será permitido a antecipação de pagamento
7.27.2; 8.2 10.1		Acréscimos	Para da ciência ao fornecedor sobre a consolidação do anexo IV
7.27.3		Acrescido	Foi acrescido a expressão “ou pelo e-mail” para reforçar aos licitantes que existe a possibilidade da solicitação por e-mail. Tal acréscimo deve-se ao sistema comprasnet não permitir ao Pregoeiro receber mensagens pelo chat dos fornecedores sem haver a convocação ou abertura do chat pelo próprio pregoeiro para tal.

TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados Atualização Junho/2021

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Termo de Referência)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.3	Termo de Referência	Acréscimo	O item 1.3 foi acrescido para trazer a equivalência de Unidade e Serviços, visto que o CÓDIGO CATSER não possuir a unidade de medida em “serviço”.
5.1		Acréscimo	O acréscimo no item visa dar ao fornecedor maior esclarecimento a eventual contratação (quando da eventual emissão da NE).
7.6		Acréscimo	Para dar ciência ao fornecedor que a vistoria não será obrigatória
12.23		Suprimido	Suprimida a exigência por não se aplicar aos serviços licitados.
16.		Alterado	Alterado com as exigências do IMR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata de Registro de Preços – Não-Continuados Atualização: Dezembro/2019

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Contrato)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
4.1	Ata de Registro de Preços	Alterado	Foi adotado o item que autoriza a adesão, conforme justificativa anexa ao processo.
8.3		Suprimido	Pois não ocorre o agrupamento (lote-grupo) de itens e sim o parcelamento por adjudicação por item unitário. A adjudicação será por item.

CONTRATO – Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados Atualização: Julho/2020

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Contrato)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
8.2, 8.3	Minuta Contrato	Suprimido	Suprimido pois não haverá cronograma físico-financeiro devido os serviços exigirem tal possibilidade.

7. Considerando, que a licitação pública, além da vantajosidade com menor preço a contratar, também possui papel de extrema importância para o desenvolvimento regional.
8. Assim sendo, com a tais alterações, conforme possibilidade expostas nas Notas Explicativas e demais justificativas apresentadas, esta Administração busca ampliar a concorrência na presente licitação o que pode trazer redução de custos futuros, em eventuais contratações, proporcionalizando maior economia nos gastos para Administração Público Militar.
9. Por fim, ratifico as alterações acima relatadas e justificadas nos autos do presente processo, nas Minutas de Edital e anexos, e remeto-as para fins de análise jurídica Dessa Consultoria.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

SRP 16/2022 - PROCESSO NUP 64125.002367/2022-01

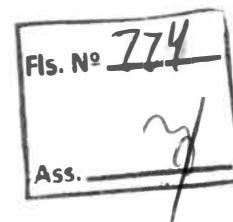
DECLARAÇÃO DE USO DOS MODELOS DA CJU/AGU

Declaro, para os devidos fins de instrução necessária a presente licitação, que foram utilizados os modelos de edital e anexos referentes a Serviços Não Continuados – Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU) junto ao link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-nao-continuados-pregao>, e que junto ao rodapé das minutas enviadas para análise jurídica consta a identificação dos modelos de acordo com o recomendado na primeira Nota Explicativa do “*Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados Atualização Junho/2021*”: “*Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota*”.

Ainda, foram observadas as diretrizes dispostas na IN SEGES/MP nº 05/2017, incluindo seus anexos, e nos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a elaboração do presente processo licitatório.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de novembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Resposta 	<u>1</u>
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta 	<u>14</u>

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Resposta Não Incide	76
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Resposta Sim	10
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta Sim	14
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Resposta Sim	10
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Resposta Sim	5-7
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5 6}	Resposta Sim	20-28
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta Sim	20-28
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Resposta Não se Aplica	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Resposta Sim	28
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Resposta Sim	18
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta Sim	18
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Resposta Não se Aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta Não se Aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta Não se Aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Resposta Sim	85
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta Sim	719 723
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta Sim	719
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Resposta Sim	85

8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Resposta Sim	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Resposta Sim	118-180
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Resposta Sim	46 a 62
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Resposta Sim	46 a 62
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta Não se aplica	—
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta Sim	121, 119
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Resposta Não se aplica	—
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Resposta Não se aplica	—
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Resposta Sim	223
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta Sim	219

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Resposta Sim	76
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Resposta Sim	76
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Resposta Sim	5-7
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Resposta Não se aplica	Pregão Eletr. SRP.
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Resposta Não se aplica	—
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	Resposta Sim	34

início do procedimento licitatório? ²⁷		
18. Há minuta de edital? ²⁸	Resposta <i>Sim</i>	175
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Resposta <i>Sim</i>	723
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta <i>Sim</i>	719
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	Resposta <i>Sim</i>	190 - 197
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Resposta <i>Não se Aplica</i>	-
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Resposta <i>Sim</i>	5-7

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Resposta <i>Sim</i>	76
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	Resposta <i>Não</i>	172
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Resposta <i>Sim</i>	172
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta <i>Não</i>	172
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	Resposta <i>Não se Aplica</i>	172
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Resposta <i>Não se Aplica</i>	172
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Resposta <i>Não se Aplica</i>	172
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	Resposta <i>Sim</i>	723
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	Resposta <i>Sim</i>	719

728
27

foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Resposta Sim	7131
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Resposta Sim	7131/191
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Resposta Sim	191
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta Sim	1751
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Resposta Não se Aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	Resposta —	—
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta —	—
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta —	—
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	Resposta —	—
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	Resposta —	—
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	Resposta —	—

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³ Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴ art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵ art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹ arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰ Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹ art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹² art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³ art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴ IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ ON/AGU 52/2014

²⁰ Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

²¹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

²² ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

²³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

²⁴ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

²⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

²⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93

²⁷ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

²⁸ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

²⁹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

³⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

³¹ Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

³² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

³³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

³⁴ art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

³⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

³⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

³⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

³⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

³⁹ Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁰ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

⁴¹ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

⁴² OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

⁴³ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

⁴⁴ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

⁴⁵ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMA – 2ª BDA INF SL
 2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

OFÍCIO Nº 09/2022 – SALC/2º B Log SL/2ª Bda Inf SI

São Gabriel da Cachoeira - AM, 8 de novembro de 2022.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)
 FRANCISLÊA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
 Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
 Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: Cinco dias (Urgência)	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: * DATA LIMITE: Cinco dias (Urgência) FLS: 233
E-mail: salc@2biogsl.eb.mil.br	Telefone: (97) 3471-3039
PROJ: 34125.002368/2022-01	Nº de volumes: 2 (dois)
Valor: R\$ 463.285 06	Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Prazo: 60 dias	Sigla do Órgão: 2º B Log SL, subordinado ao Cmdo 2ª Bda Inf SI (UASG - 160515)

Data de abertura do processo: 28/10/2022

MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO
Modelo utilizado: edital : Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos Atualização: Janeiro/2022 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Ata de Registro de Preços – Não-Continuados Atualização: Dezembro/2019

3. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
 Atualização Junho/2021

Contrato: Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
 Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados Atualização: Julho/2020

Houve alteração? (x) SIM () NÃO

Relação dos itens modificados: Conforme documento presente no referido Processo Licitatório

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64125.002368/2022-01, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 08/11/2022.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Conteúdo/Objeto: **Eventual contratação de serviços de manutenção de embarcações.**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

Obs: Solicito se possível a análise com Urgência tendo em visto, a licitação atual (SRP 15/2021) ter sua vigência expirando em 13 de dezembro de 2022, conforme solicitado junto a página 122.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 8 de novembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO n. 00786/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64125.002368/2022-01

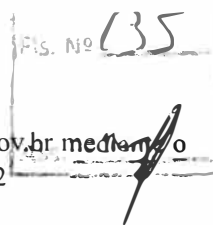
INTERESSADOS: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se do processo NUP 64125.002368/2022-01 de interesse do 2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA - 2º B LOG SL / COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL, conforme Ofício nº 09/2022 - SALC/2º B Log SI/2ª Bda Inf SI, de 08 de novembro de 2022.
2. Os presentes autos foram encaminhados de forma eletrônica, sendo analisados os seguintes documentos para a identificação da e-CJU correspondente:
 - Minuta do Edital (fls. 125/146);
 - Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 181/188);
 - Necessidade da Contratação (Justificativa do Ordenador de Despesas, fls. 37/39 e item 2 do ETP, fls. 181/183);
 - Termo de Referência (fls. 147/179);
 - Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 190/194); e
 - Minuta do Termo de Contrato (fls. 197/200).
3. Foi utilizado o ofício modelo da CGU/AGU para o envio de documentos e o preenchimento do documento está completo. Entretanto, **verifica-se inconsistências no preenchimento dos campos "Assunto/Objeto" e "Identificação do Tema"**.
4. **Sobrestamento em 08/11/2022**, de acordo com o Ofício nº 09/2022 - SALC/2º B Log SI/2ª Bda Inf SI.
5. **Objeto da licitação:** Contratação de empresa especializada em **transporte fluvial de passageiros com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens**, utilizando a modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**.
6. **Valor da contratação** estimado em **R\$ 463.285,06** (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), de acordo com o subitem 22.1 do Termo de Referência, fl. 179.
7. O Órgão inseriu a documentação no **Sistema Sapiens** no dia **10/11/2022**, conforme sequencial **02/10**.
8. O Órgão solicitou no ofício de encaminhamento o **prazo de 05 (cinco) dias** para a análise pela consultoria e, apesar da solicitação de análise emergencial na observação do ofício de encaminhamento e informação da referida justificativa à fl. 122, **não logramos êxito em encontrar nos autos qualquer justificativa para análise processual com urgência**.
9. **Ausentes os requisitos do §1º, do art. 13, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.**
10. Ao protocolo para a distribuição à **e-CJU Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, na forma do § 3º, do art. 1º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

Manaus, 10 de novembro de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAPÁ



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64125002368202201 e da chave de acesso 9cd23032

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1034092186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-11-2022 17:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 04407/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64125.002368/2022-01

INTERESSADOS: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

I Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020.

II Contratação de serviços de transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens.

II Aprovação condicionada.

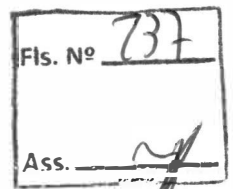
I. RELATÓRIO

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria da Selva submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, no valor estimado de R\$ 463.285,06 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise, conforme download completo, sistema super sapiens: ofício de encaminhamento (p. 02-4); termo de abertura (p. 08); designação de equipe de planejamento e de equipe de apoio e pregoeiro (p. 09-13); plano de contratação (p. 14-7); documento de formalização da demanda (p. 18-9); gerenciamento de riscos (p. 20-1); mapa de riscos (p. 22-3); estudo técnico preliminar - ETP (p. 24-31); aprovação do ETP (p. 32); requisição (p. 33-7); autorização (p. 38); justificativa para o parcelamento (p. 39-40); justificativa da necessidade da contratação (p. 41-3); justificativa de quantitativo (p. 44); justificativa da contratação (p. 45); estimativa de consumo (p. 46-8); justificativa do acréscimo (p. 49); relatório de pesquisa de preços (p. 50-3); mapa comparativo (p. 54-6); justificativa para escolha dos fornecedores (p. 57-67); justificativa de pesquisa de preços (p. 63-5); orçamentos (p. 67-79); justificativa para adoção do SRP e da classificação dos bens comuns (p. 80-2); justificativa para vedação de consórcios (p. 83-4); retificação do orçamento (p. 85-8); termo de referência com aprovação (p. 89-122); autorização do Decreto 10.193/2019 (p. 123); declaração de disponibilidade orçamentária (p. 124); declaração de atividade de custeio (p. 125); justificativa para não divulgação da IRP (p. 126-8); minuta de edital e seus anexos (p. 129-216); justificativa da autorização para adesão (p. 217-20); justificativa da vedação de subcontratação (p. 221-2); justificativa para supressão na minuta (p. 223-6); e por fim, declaração de uso de modelos da AGU (p. 227); lista de verificação (p. 228-34); e por fim, ofício de encaminhamento (p. 235-8).

Este, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE



II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.



Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

No caso dos autos, consta minuta de declaração atestando se tratar de atividade de custeio (p. 125). Tal, declaração, uma vez assinada pela autoridade competente, torna permitida a contratação.

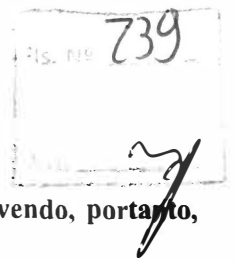
II.4. Avaliação de conformidade legal.

Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que:

(...) os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia - Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento

facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.



O órgão não anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, devendo, portanto, complementar a instrução.

Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.

II.6. Do planejamento da contratação.

O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas previstas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).



A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

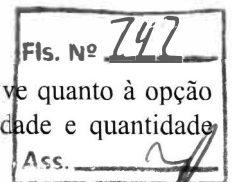
(...)

A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação “custo versus benefício”, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.



A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos no estudo técnico preliminar - ETP. Constando também justificativa da necessidade (p. 41-3).

b) Quantitativo estimado.

O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

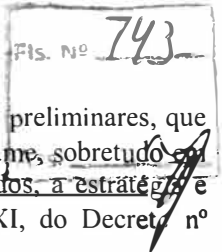
Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

No caso, a justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.



O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017).

Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta às fls. 89 a 122.

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 09 a 13.

II.7. Do parcelamento do objeto.

Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

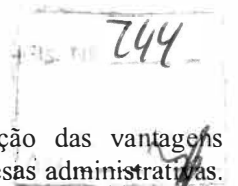
Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.



Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

No caso dos autos o órgão assessorado justificou o parcelamento da contratação, tendo analisado de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (nesse sentido, vide ETP).

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº

8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.

Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

No caso dos autos, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) quanto aos itens 2 a 12.

Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quanto aos itens 2 a 12 e adotar a ampla participação quanto ao item 1.

Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado - Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

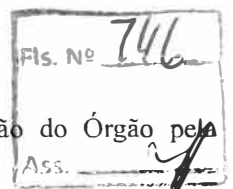
Art. 3º

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo.

No caso, pretende-se a contratação de serviços classificados pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como “serviço comum”, conforme se depreende do termo de referência.



Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão (p. 80-2).

Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor - Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de “contingenciamento orçamentário”, por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. No caso concreto, o órgão informa às fls. 80 a 82 que a contratação se enquadra na hipótese dos inc. do art. 3º do Decreto nº 7.892/13.

II.10. Critérios de sustentabilidade.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

747
Acréscase-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação

da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art. 30, IV);

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

748

No presente caso, verifica-se constar critérios de sustentabilidade, conforme termo de referência e ET.

II.11. Análise da instrução do processo.

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 (citar os referidos diplomas em conformidade com o caso concreto), necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

No presente caso, consta autorização (p. 38), a ser assinada pela autoridade competente.

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação (p. 09-13).

c) Plano Anual de Contratações

A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado, conforme Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Nesse sentido, consta o plano de contratação (p. 14-7).

Contudo, tal exigência é dispensada no caso das Forças Armadas, conforme alteração recente no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)

f) Natureza contínua dos serviços.

Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

Não consta a justificativa para a natureza não contínua dos serviços, a ser providenciada.

g) Especificação do objeto.

Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

h) Pesquisa de preço

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter “as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014” (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

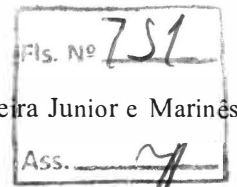
Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os



agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marín Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

- a) Pannel de Preços (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);
- b) Contratações similares de outros entes públicos (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório).

Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor. As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarão à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

(...)

752

Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica “ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado”. Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: “o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado”. (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que “o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, “toyotão” e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU”.

Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

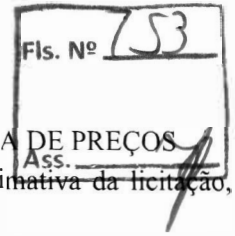
Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:



CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- demais dados que se mostrem relevantes.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, cujos resultados estão consignados na estimativa de consumo (p. 46-8); justificativa do acréscimo (p. 49); relatório de pesquisa de preços (p. 50-3); mapa comparativo (p. 54-6); justificativa para escolha dos fornecedores (p. 57-67); justificativa de pesquisa de preços (p. 63-5); orçamentos (p. 67-79) e na retificação do orçamento (p. 85-8).

i) Planilha de custos.

O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

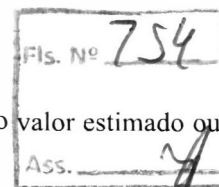
Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem “b1” do Anexo V, da IN 5/2017.

No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável



O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do edital, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

k) Previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

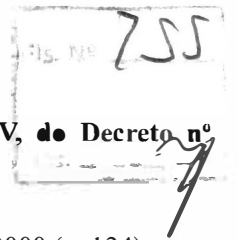
Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado - Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

O órgão assessorado não juntou a previsão dos recursos orçamentários, com a indicação das rubricas, razão pela qual se recomenda seja trazida aos autos declaração expressa do Ordenador de Despesas, datada e assinada, atestando a previsão dos recursos orçamentários e financeiros tencionados a atender o valor da

despesa estimada, nos termos do art. 21, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.



Não obstante, consta a declaração nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (p. 124).

Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, “na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

l) Intenção de Registro de Preços.

Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

Nesse sentido, consta justificativa de não divulgação de IRP (p. 126-8).

m) Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

No inciso III do artigo 2º do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

Destaque-se o seguinte:

- a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;
- b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e
- c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

Tais minutas foram anexadas às fls. 129-216.

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN nº 05/2017).

Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

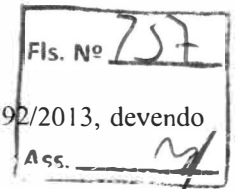
No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 89 a 122. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

c) Edital.

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, a minuta do edital de fls. 129 a 216 atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

d) Da Ata de Registro de Preços.



Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

No presente caso, verifica-se que a minuta de fls. 194 a 198 atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 201 a 204.

Quanto ao instrumento contratual, por atender aos ditames legais e haver seguido o modelo da AGU, opinamos por sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

- a) **Falta anexar a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016.**
- b) **Falta anexar a planilha de custos ou justificar sua ausência.**
- c) **Recomendamos acrescentar justificativa para a classificação como serviço não continuado.**

Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

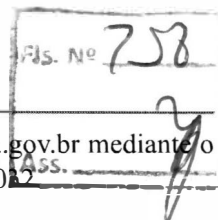
Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2022.

Luciana Bugallo de Araujo
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64125002368202201 e da chave de acesso 9cd23012

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049223283 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 16:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”

ADEQUAÇÃO AO PARECER DA AGU – SRP 16/2022

1. Das determinações constantes do Processo Nº 64125.002368/2022-01, do PARECER n. 04407/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, informo-vos o seguinte:

“III. CONCLUSÃO Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

a) Falta anexar a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016.

b) Falta anexar a planilha de custos ou justificar sua ausência.

c) Recomendamos acrescentar justificativa para a classificação como serviço não continuado. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.”

Item do Parecer:	Providência
<i>III Conclusão a) Falta anexar a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016.</i>	Conforme recomendação do Parecer foi preenchido o Anexo I e II da ON SEGES/MP n. 02, de 2016; Consta junto a página 224 a Lista de Verificação CJU/AGU atualizada, mas em atenção a recomendação também será acrescida o que se pede.
<i>III Conclusão b) Falta anexar a planilha de custos ou justificar sua ausência.</i>	Para fins de atender ao parecer consta anexo ao edital a Planilha de Custos (anexo IV), a qual é de envio obrigatório dos participantes da licitação para fins de análise do setor requisitante e posterior eventual aceitação/habilitação. Junto a página 46 consta o relatório da pesquisa de preços. O detalhamento da planilha de custos para os serviços não contínuos e considerados foram apresentados pela forma sintética no citado relatório, mapa comparativo. Para a elaboração da pesquisa de preços o requisitante elaborou os documentos/planilhas com uma tabela sintética, devido a

	pressente licitação ser um SRP para serviços comuns não sintéticos. Encarregado da Equipe de Planejamento e Equipe de Pesquisa de preços apresentou justificativa que foi anexada a este Termo de Adequação.
III Conclusão <i>c) Recomendamos acrescentar justificativa para a classificação como serviço não continuado. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).</i>	Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns, por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado. Conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” e enquadrarem-se nos Incisos I e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, conforme Justificativa para Adoção do SRP exposto junto ao página 76. Foi acrescida justificativa anexa a este Termo, conforme recomendação do Parecer.
... <i>Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.”</i>	Foi adotado as cotas reservadas após planejamento dos valores totais em decorrência do Orçamento consolidado de acordo com o Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, constando na página 81.
... <i>f) Natureza contínua dos serviços.</i>	Conforme recomendação foi acrescido a justificativa. O serviço não-contínuo, possibilita manter em condições esta OM da Guarnição Militar Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM e outras Organizações militares, além de outros Órgãos Cíveis que tenham a necessidade de levar serviços para as Comunidades Indígenas, em emitir notas de empenho de imediato caso a descentralização de recursos pelo Escalão Superior (para as OM militares). Assim sendo, atuando como

presente licitação ser um SRP para serviços comuns não sintéticos.

Encarregado da Equipe de Planejamento e Equipe de Pesquisa de preços apresentou justificativa que foi anexada a este Termo de Adequação.

III Conclusão

c) *Recomendamos acrescentar justificativa para a classificação como serviço não continuado. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).*

Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns, por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado.

Conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*” e enquadrarem-se nos Incisos I e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, conforme Justificativa para Adoção do SRP exposto junto ao página 76.

Foi acrescida justificativa anexa a este Termo, conforme recomendação do Parecer.

...
Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.”

Foi adotado as cotas reservadas após planejamento dos valores totais em decorrência do Orçamento consolidado de acordo com o Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, constando na página 81.

...
f) *Natureza contínua dos serviços.*

Conforme recomendação foi acrescido a justificativa.

O serviço não-contínuo, possibilita manter em condições esta OM da Guarnição Militar Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM e outras Organizações militares, **além de outros Órgãos Cíveis que tenham a necessidade de levar serviços para as Comunidades Indígenas**, em emitir notas de empenho de imediato caso a descentralização de recursos pelo Escalão Superior (para as OM militares). Assim sendo, atuando como

um vetor de Eficácia para a Administração Pública com a manutenção de bem fazer uma gestão Adequada dos escassos recursos públicos.

Os deslocamentos não possuem continuidade, são esporádicos e dependem da disponibilidade orçamentária.

Conforme art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, Incisos IV:

“IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”

Em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

Foi acrescida justificativa anexa a este Termo, conforme recomendação do Parecer.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de dezembro de 2022.


JOATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – 2º Sgt

Pregoeiro

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

I - Anexo I – antes da publicação do edital

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	S	1-4
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	79
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N	-
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	-	-
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	-	-
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	S	37 118
4.1. No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S	76

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	S	118 20,34
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	S	34
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	S	4-7
7.1. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	S	4-7
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	N	177
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	S	177
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	N	NÃO 11A 177
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	-	177
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	S	46-67
9. 1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	S	46-67
9.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	S	46-67
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	-	-
11. Há minuta de edital e anexos?	S	175
11.1 termo de referência;	S	147
11.2 contrato ou documento assemelhado;	S	197
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	S	190
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	S	201
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida	-	-

7

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADASS/N
Ass.

FL

quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?

13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?

14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?

15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?

16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?

17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?

18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?

18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?

18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?

19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?

19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?

São Gabriel da Cachoeira/AM,

7

de

12

de 2022

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA - 2º Sgt Int

Pregoeiro

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS	S/N	FL
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?		
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?		
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?		
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem		

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS			S/N	FL
de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				7
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?				
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
6.1 SICAF;				
6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);				
6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e				
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).				
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?				
9. Houve intenção de Recurso?				
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com				

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÕES A SEREM VERIFICADAS		S/N	FL
sua decisão motivada?			
10. Houve item deserto ou fracassado?			
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?			
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;			
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;			
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e			
12.4 atos de adjudicação do objeto.			
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?			
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?			
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?			

PREENCHIDO APÓS A ADJUDICAÇÃO JUNTO AO ÚLTIMO VOLUME.

São Gabriel da Cachoeira/AM, de de 2022

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – 2º Sgt Int

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”

NUP: 64125.002368/2022-01
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022

UG 160515

JUSTIFICATIVA DA PLANILHA DE CUSTOS

Para fins de atender ao Parecer Jurídico consta anexo ao edital a Planilha de Custos (anexo IV), a qual é de envio obrigatório dos participantes da licitação para fins de análise do setor requisitante e posterior eventual aceitação/habilitação.

Junto a página 46 consta o relatório da pesquisa da pesquisa de preços.

O detalhamento da planilha de custos para os serviços não contínuos e considerados foram apresentados pela forma sintética no citado relatório, mapa comparativo. Para a elaboração da pesquisa de preços o requisitante elaborou os documentos/planilhas com uma tabela sintética, devido a presente licitação ser um SRP para serviços comuns não sintéticos.

Conforme apresentado no site <https://zenite.blog.br/em-quais-contratacoes-e-exigivel-a-apresentacao-de-planilha-detalhada-de-composicao-de-custos/>, as planilhas para serviços não contínuos podem ser ponderadas, abaixo transcrições de “Zenite”:

“Já em contratos, de serviços continuados ou não, que não envolvam dedicação exclusiva, a definição do valor pode ocorrer com base em planilha, sendo necessário, para tanto, ponderar a viabilidade de elaborar a planilha.”

...

“Portanto, a exigibilidade de planilha detalhada de custos é imposta apenas para a formação de preços de serviços que, em razão da forma como são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitem a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução. Planilhas detalhadas são exigências factíveis – e necessárias – em contratos cuja execução demande mão de obra em regime de dedicação exclusiva e em contratos de execução de obras e serviços de engenharia, por exemplo. Para outros objetos contratuais, talvez seja possível exigir planilha com grandes blocos,

a depender da viabilidade de definir custos unitários a partir da prática usual no mercado, ou seja, se for usual a cotação de preços mediante decomposição do valor global.”

Assim sendo, entende este Encarregado que os serviços licitados por não serem contínuos e não exigirem mão-de-obra exclusiva de forma contínua, e sim esporádico com as rotas já estabelecidas, atende a recomendação do TCU, Acórdão nº 1.750/2014, onde temos:

“9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;”

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022.

Guilherme Nathan T. Ribeiro
GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO – 2º Ten

Ch Equipe de Planejamento e Pesquisa de Preços



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica)
“BRIGADA RIO NEGRO”**

JUSTIFICATIVA PARA O SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns, por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado.

Conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*” e enquadrarem-se nos Incisos I e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013

São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de dezembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIBÓIA"**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo no 64125.002368/2022-01)**

Torna-se público que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do Grupo de Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na **Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/12/2022

Horário: 09h30min, horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Havendo divergências entre a descrição do CATSER e o exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do presente edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao Órgão Gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.1 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Para os itens 2 a 12 a Participação será exclusiva para ME/EPP. Para o item 1 a participação será Ampla, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I-TR.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

734

- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00, (dois reais).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo anexo IV) após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, ou pelo e-mail salc@2blogsl.eb.mil.br, pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo anexo IV), a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

700
7

- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.8.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.8.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

782

- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Tendo em vista a possibilidade de haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de Edital (*Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos Atualização: Fevereiro/2022*).

9.10.1.1 Conforme a citada Nota Explicativa: *"Reitere-se quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital"*. Salienta-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, os itens do presente certame são exclusivos para ME/EPP para alguns e Ampla Participação para outros, sendo assim visando os princípios da isonomia e imparcialidade entre as exigências para habilitação e também com a possibilidade de ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa optou-se pela não exigência do item 9.10.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

9.11.1.2 Apresentação de pelo menos (01) um atestado que comprove a execução de serviço de fornecimento de passagem fluvial, com emissão, remarcação e cancelamento de passagem.

9.12 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.13 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviço(s) prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.14 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.13 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final (modelo junto ao anexo IV) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços (modelo junto ao anexo IV), devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este edital (poderá ser enviada em modelo próprio da empresa).
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

788
7

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc@2blogsl.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar envio para a SALC do 2º Batalhão Logístico de Selva.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.governamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2a Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar encaminhamento para a SALC do 2º B Log SI,, nos dias úteis, no horário das 09h30min às 12h00min e das 13h30 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência (TR);
 - 24.12.2 APENCIDE "A" DO ANEXO I – ETP
 - 24.12.3 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 24.12.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 24.12.5 ANEXO IV – Modelo Termo de Adequação da Proposta - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 24.12.6 ANEXO V - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.
 - 24.12.7 ANEXO VI – Termo de Conciliação Judicial

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

ANEXO I - TR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo n. 64.125.002368/2022-01)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens, visa atender as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Qt 2ª Bda Inf SI (Gerenc)	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ITEM	TIPO DE BENEFÍ- CIO (TIPO I)	COTA(ART. 8º - DEC8.538/15)
1	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	300	300	R\$ 745,00	R\$ 223.500,00	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	103	103	R\$ 578,00	R\$ 59.534,00	ME/EPP	*
3	24775	Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	Und	100	100	R\$ 571,66	R\$ 57.166,00	ME/EPP	*
4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	ME/EPP	*
5	24775	Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	45	45	R\$ 393,33	R\$ 17.699,85	ME/EPP	*
6	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel	Und	30	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00	ME/EPP	*

		da Cachoeira-AM.							
7	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	50	50	R\$ 400,66	RS 20.033,00	ME/EPP	*
8	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	36	36	R\$ 366,00	RS 13.176,00	ME/EPP	*
9	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	10	10	R\$ 571,66	RS 5.716,60	ME/EPP	*
10	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	36	36	R\$ 476,66	RS 17.159,76	ME/EPP	*

		da Cachoeira-AM.							
7	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	50	50	R\$ 400,66	R\$ 20.033,00	ME/EPP	*
8	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	36	36	R\$ 366,00	R\$ 13.176,00	ME/EPP	*
9	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	10	10	R\$ 571,66	R\$ 5.716,60	ME/EPP	*
10	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	36	36	R\$ 476,66	R\$ 17.159,76	ME/EPP	*

11	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	30	30	R\$ 402,00	R\$ 12.060,00	ME/EPP	*
12	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	20	20	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00	ME/EPP	*
VALOR TOTAL							R\$ 463.285,06		

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, uma "Unidade-UND" equivale a um passageiro com bagagem.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 O objeto em questão se define pelo transporte pessoal por meio fluvial de um respectivo Porto Fluvial a outro Porto Fluvial, ponto de partida e ponto de chegada.

1.7 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio eletrônico e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o licitante deverá obedecer ao Edital e seus anexos.

1.8 Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. As

quantidades de serviços de transporte fluviais poderão ser contratados em função das liberações de recursos, conforme disponibilidade orçamentária.

1.9 Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse Termo de Referência (1.1). As quantidades mínimas para eventual contratação poderão ser de 1 (um) e máxima a quantidade total de cada item, dependendo da disponibilidade orçamentária, conforme item 7 do Apêndice A.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei Complementa nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social e, para isso, faz-se necessário estar em permanente preparo. A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, tem como missão assegurar o transporte como de pessoal (presente licitação) dos militares destacados nos Rincões da floresta Amazônica. Com o presente processo licitatório, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, alavancando sua capacidade de transporte, ampliando assim os resultados e metas no deslocamento de militares. Também, há possibilidade de em alguma excepcionalidade haver a necessidade de transporte de tropas militares em complemento aos meios orgânicos do 2º B Log Sl. Assim, com a presente licitação, alavancando à infraestrutura logística na região de São Gabriel da Cachoeira, ampliando as possibilidades de transporte para as Comunidades tão carentes em infraestrutura.

2.2 A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, deve estar em permanente estado de preparo e emprego, julgando imperiosa a necessidade de renovação do acervo de sua capacidade operetativa através dos rios, por ocasião do seu apoio logístico. Tudo isso com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no Art 142 da CF/88.

2.3 As Organizações Militares de Logística, localizadas em todo território brasileiro, executam diversas atividades de interesse nacional, em cooperação com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Nesse sentido, contribuem para o desenvolvimento e a segurança nacional de forma permanente, por meio da execução de apoios tantos por estradas como rios para a tropa e para sociedade civil, como por exemplo as Atividades Civico-Sociais (ACISO) , além de trabalhos em prol do meio ambiente, bem como, a participação em ações de Defesa Civil.

2.4 A 2ª Brigada e Infantaria de SelvaL, também, tem como objetivo realizar o transporte de passageiros , preferencialmente com recursos federais e maximizando a renovação dos seus meios de transporte e capacidade operativa.

2.6 Para cumprir essas missões emanadas a 2ª Brigada de Infantaria de Selva necessita estar em condições de transportar militares para as mais diversas atividades que são peculiares da região da "Cabeça do Cachorro.

2.7 Para a maioria dessas localidades, a única forma de realizar o deslocamento de pessoal é por

meio de transporte fluvial que podem alcançar distâncias de até 852 KM partindo de Manaus-AM.

2.8 Os quantitativos estimados visam atender demandas atuais e futuras demandas de transporte de passageiros por meio fluvial em apoio as OMDS que integram a Brigada Araigbóia.

2.9 A realização deste Processo Licitatório, por este Órgão Gerenciador, contempla o planejamento inicial do quantitativo possível de contratação, no âmbito da 2ª Bda Inf SL, tendo como escopo a flexibilidade no transporte de pessoal junto as demandas logísticas que exigem atualmente e que possam surgir. Portanto, o sucesso deste processo licitatório assegura, com oportunidade, ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal, conforme o estabelecido na forma da lei.

2.10 O planejamento e a execução da realização do pregão com foco nos locais de Partida e Chegada, ou seja, por trecho, além de proporcionar maior competitividade entre as licitantes, contribuirão, também, para o desenvolvimento regional. Por fim, a utilização da modalidade de licitação pregão, para o desenvolvimento regional.

2.10.1 Por fim, a utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico atende às determinações da Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e do Decreto nº 7.892/2013. Com fulcro no artigo 16, do Decreto nº 7.892/2013, o registro de preços não obriga a administração a contratar. A existência do registro de preços faculta também a contratação de quantitativo inferior ao registrado.

2.11 As quantidades dos serviços e os itens a serem eventualmente contratados tiveram como base as missões realizadas nos anos anteriores e a perspectiva de futuras missões desta 2ª Bda Inf SI.

2.12 Os serviços solicitados precisam, conforme disponibilidade orçamentária, ser contratados para aperfeiçoar, facilitar e proporcionar mais agilidade no deslocamento de pessoal para atender a necessidade da 2ª Bda Inf SI nas missões diárias emanadas pelo Escalão Superior e nas diversas missões da vida vegetativa desta OM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares (Apendice a este Anexo I-TR), abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Pessoal por meio fluvial, para atender as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva ao fim do processo licitatório, as eventuais empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar as devidas prestações de serviços de transporte.

3.2 Os serviços a serem contratados não poderão ser desmembrados em vários outros serviços, visto que se perde a objetividade da contratação. Com isso, a licitação possui 12 (doze) itens específicos, não prejudicando a competitividade no certame.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.1 O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços para a Organização interessada e otimiza o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.

4.2.2 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na

medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

4.2.3 Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações em conformidade com os incisos I, do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013. Salienta-se que o transporte fluvial de pessoal por meio fluvial aos militares sediados na Brigada Ararigbóia deve ser contínuo e frequente.

4.2.4 Os serviços a serem eventualmente adquiridos são considerados comuns, por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado. Salienta-se que o principal meio de transporte na região amazônica é o meio Fluvial.

4.3 Conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação (quando da emissão da eventual nota de empenho) abrangem o seguinte:

5.1.1 O Licitante deverá ser credenciado regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.1.2 A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para fins de atendimento da contratante, permitindo a boa execução do serviço a ser contratado. A estrutura física deverá possuir ambiente adequado para acondicionamento de pessoal, bem como instalações limpas e higienizadas conforme a demanda.

5.1.3 O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido de forma parcelada em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e adjudicação junto ao sítio eletrônico do comprasnet, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro.

5.1.4 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no edital e seus anexos, e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

5.1.5 Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da lei 12.305, de 2010 – política nacional de



resíduos sólidos, a contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

5.1.6 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

5.1.7 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.

5.1.7.1 lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

5.1.7.2 lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

5.1.7.3 outras formas vedadas pelo setor público

5.1.8 Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

5.1.9 A administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação dos fornecedores será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a solicitação dos serviços, além da menção ao item a que se refere;

5.1.10 O fornecedor convocado, na forma do subitem anterior, que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará às sanções previstas neste edital. O fornecedor fica obrigado a atender todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

[assinatura]

- 5.1.11 Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao comando da 2ª brigada de infantaria de selva e demais órgãos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.
- 5.1.12 A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades do comando da 2ª brigada de infantaria de selva e das unidades participantes.
- 5.1.13 Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos serviços ofertados, sem custo adicional para a contratante.
- 5.1.14 Validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.1.15 Local de realização dos serviços: todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações contidas neste termo de referência.
- 5.1.16 Os serviços a serem contratados não serão continuados, tendo um período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário de conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2 A empresa contratada deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

6.2.1 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VII, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.2.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.2.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos

equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.6 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.7 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.2.8 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.2.9 Observar as imposições normativas editadas por órgãos de proteção ao meio ambiente, tais como CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros atinentes ao objeto do certame.

6.2.10 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h30 horas às 16 horas e sexta-feira das 08h00 às 12h00 na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue informações por CD-ROM, "pen-drive" (dos interessados) ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6 Não é obrigatória a realização da vistoria.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A, eventual, execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante responsável da 2ª Bda Inf SI, através de um DIEx - Requisição. Após isso, em havendo disponibilidade orçamentária, será efetuada a emissão da Nota de Empenho e a confecção do Contrato. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento (pela empresa Contratada) da Nota de Empenho enviada pelo Contratante.

8.1.2 A(s) Nota(s) de Empenho(s) e Contrato serão enviadas para o endereço de e-mail constante no cadastro do SICAF ou da proposta de preços da empresa vencedora da presente licitação, crescendo de importância à atualização cadastral constante por parte do fornecedor.

8.1.3 Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos a serem cumpridos.

8.1.4 A quantidade de serviços a serem contratados bem como as locais, datas e horários de embarque e desembarque serão informadas pelo fiscal do contrato ao preposto da contratada, via contato cadastrado no SICAF.

8.1.5 Os serviços serão prestados conforme os itinerários/trechos descritos nos diversos itens Do item 1 do Objeto deste Termo de Referência.

8.1.6 A contratada deverá possuir conhecimento técnico e funcional dos portos fluviais onde ocorrerão os serviços.

8.1.7 A contratada deverá, ao ser acionada pelo Fiscal de Contrato, providenciar os equipamentos de segurança, mão-de-obra qualificada e todo o material necessário para a execução do serviço.

8.1.7.1 Para a prestação dos serviços de Transporte Fluvial o atendimento deverá ser em **até 24 Horas**, após acionamento pelo fiscal de contrato através de ligação telefônica ou e-mail (cadastrados no SICAF ou na proposta/planilha de custos). Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas ou situações adversas.

8.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicado na respectiva proposta de preços, como outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência encaminhada pela CONTRATANTE.

8.1.9 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

8.1.10 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE, no momento do fornecimento do serviço contratado.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como

pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

8.1.13 Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

8.1.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

8.1.15 Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução dos serviços.

8.1.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado.

8.1.17 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.1.18 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste certame. Caso for necessário as alegações serão analisadas pelo Fiscal de Contrato.

8.1.19 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.20 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.1.21 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados nodecorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.

8.1.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.

8.1.23 Arcar com os custos das bagagens dos passageiros que por ventura sofram extravios.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais/embarcações que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos trabalhadores ou dos bens e equipamentos instalados. Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas e situações adversas;

9.1.2 Para a perfeita execução dos serviços de transporte de fluvial, a Contratada deverá prestar os serviços em embarcações devidamente autorizadas por órgãos competentes, para executarem os serviços de transporte de pessoal, nos rios da Amazônia;

9.1.3 As embarcações deverão estar em perfeitas condições, para que seja prestado um serviço com qualidade e segurança, com fornecimento de coletes salva-vidas para os passageiros, todos os passageiros devem fazer o trecho em sentados em assentos confortáveis.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como bases as seguintes características:

10.1.1 O, eventual, transporte dar-se-á através rio, com o transporte de pessoal.

10.1.2. NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE da contratação após a homologação, visto o presente processo de licitação ser um SRP;

10.1.3 As, eventuais, contratações dependem de disponibilidade orçamentária;

10.1.4 Para o transporte de pessoal as embarcações deverão possuir coletes salva-vidas para todos os passageiros;

10.1.5 Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução dos serviços.

10.1.7 Executar os serviços conforme as condições do edital e demais anexos.

10.1.8 A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translados e posicionamento de embarcações.

10.1.9. As distâncias podem sofrer alterações devido as condições de cheia e vazante do rio, bem como das condições de navegabilidade com segurança.

10.1.10 Nos deslocamentos devem ser considerados a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.

10.1.12. A eventual Contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da NotaFiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, em atenção a legislação vigente;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do
§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22.1 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outros que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos instalados;

12.24 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

12.25 Os serviços de transporte de pessoal deverão ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumidos pela licitante vencedora do certame todos os custos;

12.26 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, embarque, desembarque, seguro e quaisquer outras despesas para o transporte de pessoal;

12.27 Utilizar somente embarcações de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

12.28 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falhas e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

12.29 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE durante o tempo de permanência nas suas dependências;

12.30 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

12.31 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.32 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

12.33 Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas

legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência, por exemplo disponibilizar coletes salva-vidas para todos os passageiros.

12.34 Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido da Administração;

12.35 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a CONTRATADA expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a CONTRATANTE;

12.36 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuados de acordo com as normas de execução, instrução e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

12.37 Indicar preposto para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do contrato, para ser o contato do Fiscal de Contrato designado pela CONTRATADA.

12.38 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem de funcionários são por conta da CONTRATADA.

12.39 A CONTRATADA deverá possuir em seu rol de equipamentos, embarcação adequada para o transporte de pessoal.

12.40 Nos deslocamentos devem ser considerados, a cargo da Contratada, a bagagem dos passageiros, inclusa nos deslocamentos.

12.41 A eventual Contratada disponibilizará a tripulação bem como o Prático durante todo o deslocamento para fins de navegar com a embarcação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – Anexo V

16.1. A avaliação da execução do objeto licitado utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo junto ao Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes pontos:

16.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.2.2. critério de qualidade para a execução contratual;

16.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

16.2.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.

16.2.5. Esta OM poderá designar quantos militares forem necessário para compor Equipe Técnica de Apoio para acompanhamento dos serviços.

16.2.6. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e pessoalmente, quando necessário.

16.2.7. O Instrumento de Medição de Resultado visa a estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.2.8. A qualidade do serviço será avaliada na medida em que o serviço for sendo prestado, onde o Fiscal do Contrato acompanhará amiúde o desempenho da contratada, avaliando com atenção a qualidade dos serviços, por meio de registro em livro próprio e pelos Relatórios de Atendimento Técnico, na qual, informará as eventuais interrupções no serviço ou quaisquer outros problemas que por venturavenham a ocorrer. Por fim, solicitando a empresa a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

16.2.9 A fiscalização técnica dos contratos utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no “Anexo V” deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2.11 Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRANTE.

16.2.12 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada, que deverá confirmar o recebimento.

16.2.13 O prazo de manifestação da CONTRATADA perante as ocorrências informadas é de 05 (cinco) dias úteis.

16.2.14 As notas fiscais somente serão pagas após o aceite/atesto no corpo do documento pelo Fiscal de Contrato, sendo então liberadas para liquidação e posterior pagamento.

16.3 Nostermos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 não produziu os resultados acordados;

16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entregados Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 15 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme IMR.

17.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de

26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1.** o prazo de validade;
- 18.5.2** a data da emissão;
- 18.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.5** o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5** o valor a pagar; e
- 18.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1 Por ser uma prestação de serviço comum, conforme item 1 deste Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da prestação de serviço.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 .Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica, conforme edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 O Licitante deverá ser credenciado regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e item 9.11 do edital.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.5.1 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.9 .Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica, conforme edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 O Licitante deverá ser credenciado regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e item 9.11 do edital.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.5.1 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 463.285,06.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:
Apendice "A", Estudo Técnico Preliminar

São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de dezembro de 2022


GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO – 2º TEN
Enc Set Fluvial do 2º B Log SL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"**

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64.125.002368/2022-01

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

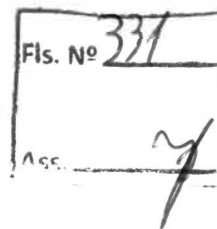
Cumprindo o que dispõe o Inc. II do Art. 14, do Dec. Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Termo de Referência, para eventual Contratação de **empresa especializada em transporte fluvial de passageiros**, com serviços emissão, cancelamento e remarcação de passagens em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Órgão Gerenciador, e Organizações Militares Vinculadas, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor por item**, com fulcro nos incisos I, II e IV do Art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de dezembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBOIA"**



**APÊNDICE "A"
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 64125.002368/2022-01

1.2. Objeto: Os serviços a serem contratados (Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens).

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição dos serviços acima elencados atenderá as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais Órgãos Participantes, dessa forma o planejamento antecipado tem o intuito de atender a Administração durante todo o exercício financeiro, haja vista que, devido às características singulares, pertinentes à Região da Cabeça do Cachorro, o meio de transporte mais utilizado, mais acessível e viável economicamente, para deslocamento de pessoal, dar-se-á somente através do transporte fluvial. Portanto, a aquisição do objeto é de fundamental importância por ser indispensável para a Administração, pois garante o transporte do efetivo militar e civil, aos diversos destacamentos e cidades da Região, impedindo a paralisação de obras/operações militares por ausência de efetivo. A aquisição antecipada e planejada dos serviços em questão torna-se fundamental e essencial para que a Administração evite desperdício do dinheiro público, o que poderia ocorrer pela paralisação de trabalhos a cargo das Organizações Militares, devido a falta de transporte necessário para o deslocamento de militares e civis.

2.2. Tal necessidade se justifica pelo fato da grande mobilidade que este Grande Comando necessita para cumprir suas obrigações operacionais e administrativas durante o ano do exercício financeiro.

2.3. Cabe ressaltar ainda que este Comando possui 6 (seis) Organizações Militares vinculadas e sem autonomia administrativa na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM, são elas o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva, 2º Batalhão Logístico de Selva, 2º Pelotão de Comunicações de Selva, 22º Pelotão de Polícia do Exército, todas elas com suas missões específicas.

2.4. Serão levados em conta os Objetivos Estratégicos Operacionais (OEO) 1 (um) a 6 (seis) do Plano de Gestão da 2ª BdaInfSI:

2.4.1. OEO 1 (um): Com esse objetivo pretende-se desenvolver as capacidades das OM integrantes da 2ª BdaInfSI em monitorar e controlar o território Amazônico; incrementar as mobilidades estratégica-tática e o princípio e o princípio da flexibilidade; capacitar tropas para atuar no combate às ações territoriais; reaparelhar as organizações militares que têm responsabilidade de

defender as estruturas estratégicas terrestre da Região, valendo-se da Estratégia da Presença e das Operações Interagências.

2.4.2. OEO 2 – (dois): Com esse objetivo pretende-se que, no nível da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, haja o domínio da TI colocada à sua disposição, mantendo a capacidade de propor a sua ampliação e o seu aperfeiçoamento constante, tendo em vista as dificuldades inerentes de um Grande Comando instalado em local isolado, próximo à fronteira e distante dos grandes centros urbanos.

2.4.3. OEO 3 – (três): Com esse objetivo pretende-se racionalizar a estrutura e a organização da Brigada, adequando-se aos limites orçamentários, tornando-as flexíveis para poderem adaptar-se a eventuais mudanças nesse quadro de carência, sem perder a efetividade, o que requer uma mentalidade de inovação permanente. Busca-se também modernizar a gestão, com o efetivo emprego do Sistema de Excelência do Exército Brasileiro, difundindo a doutrina e atividades do SE-EB, bem como buscando constante mapeamento dos processos e atividades, empregando de fato a Melhoria Contínua em todas as ações desenvolvidas, tanto na Brigada, quanto nas OMDS.

2.4.4. OEO 4 – (quatro): Com esse objetivo pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregadas, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobiliar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

2.4.5. OEO 5 – (cinco): Com esse objetivo pretende-se intensificar as ações junto aos Órgãos de Direção Geral e Setorial do EB, com a finalidade de incrementar a captação de recursos necessários ao cumprimento das missões afetas à 2ª Bda Inf SI; associar os pleitos de recursos da Brigada aos projetos, notadamente os que possuam tecnologias duais, mostrando as repercussões positivas para a sociedade; e, integrar o planejamento administrativo ao planejamento estratégico (Plano de Gestão), estabelecendo prioridades afim, para otimizar os recursos recebidos. Com esse objetivo busca-se também racionalizar a estrutura e a organização da Brigada, adequando-se aos limites orçamentários, tornando-as flexíveis para poderem adaptar-se a eventuais mudanças nesse quadro de carência, sem perder a efetividade, o que requer uma mentalidade de inovação permanente.

2.4.6. OEO 6 (seis): Com esse objetivo pretende-se criar melhores condições de vida, com prioridades nas áreas de saúde, moradia, assistência social, lazer, ensino e ambiente de trabalho, de forma a aumentar a motivação dos quadros e o orgulho de seus familiares em pertencer à família militar; e, ainda, preparar o militar para seu aproveitamento funcional, valorizando suas capacitações, bem como criando oportunidades de aperfeiçoamento, seja em órgãos civis ou militares.

2.5. Cabe ressaltar que a quantidade estimada, levantada pela Administração, fora calculada por setor técnico qualificado que se baseou, primeiramente, nos dados de anos anteriores e nas características próprias da necessidade das atividades de cada OM, levando-se em conta também a característica de ser um serviço necessário durante todo o ano de instrução. Portanto, por atender a necessidade da Administração e do interesse público, a aquisição pretendida torna-se técnica e economicamente viável.

2.6. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a

contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, III, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

2.7. Justifica-se, portanto, a aquisição de serviço de agenciamento passagens para transporte de passageiros, em função da necessidade da mobilidade na região da amazônia do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Pelotão de Transporte Fluvial do 2º B Log SI	GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO - 2º Ten Chefe da Equipe de planejamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os serviços do objeto desse estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de serviços de origem comprovada e em acordo com as normas vigentes.

4.1.2. Nesse sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme se depreende da leitura do subitem 3.3, alínea “c” do Anexo III da IN 05/2017/MP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para fins de obtenção dos valores será realizada ampla pesquisa de mercado e consulta ao painel de preços para os trechos solicitados para aquisição de orçamentos dos serviços necessários, com o objetivo de estabelecer os valores de referência que serão adotados como parâmetros.

5.2. Os valores de referência, a serem apresentados no presente processo licitatório, serão oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de

que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.1.2. Nesse sentido, deve ser ressaltado que os bens adquiridos devem proporcionar à continuidade dos serviços, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependem dos respectivos serviços.

6.1.3. A divisão do objeto, não ocasionará nenhum prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como, propiciará ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

6.1.4. Outro fator levado em consideração para a adoção da pesquisa de mercado e do painel de preço para referência de itens foi que não se criasse uma falsa expectativa de fornecimento de serviço por parte das empresas, uma vez que a previsão exata das necessidades é tecnicamente inviável. Evitando assim, que devido à ausência de demanda por algum item da Ata de Registro de Preços, nenhuma empresa se prepare para fornecer as quantidades previstas sem precisão e tal aquisição ocorra em quantidade muito inferior a licitada, ou mesmo que nunca ocorra aquisição de tal item.

6.1.5. Sabendo que o critério de julgamento “**pelo menor preço**” sobre a média da pesquisa deve ser adotado quando, pela peculiaridade do objeto não for possível econômica e operacionalmente a formação do contrato com base na indicação do preço nominal pelas licitantes, fica evidente que não é possível à Administração Pública definir de antemão os objetos e/ou os quantitativos que serão demandados da contratada ao longo da vigência da licitação.

6.1.6. A licitação para contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros, com serviços de emissão, cancelamento e remarcação de passagens, como regra, foi dividida em itens.

6.1.7. A divisão do objeto, não ocasionará nenhum prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como, propiciará ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.1.8. Portanto, a técnica é economicamente viável, não haverá perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado e haverá aumento na competitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Qt 2ª Bda Inf SI (Gerenc)	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ITEM	REQ. MIN	REQ MÁX

1	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	300	R\$ 745,00	R\$ 171.350,00	1	300
2	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	103	R\$ 578,00	R\$ 59.534,00	1	103
3	24775	Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.	Und	100	R\$ 571,66	R\$ 57.166,00	1	100
4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45

10

336
 15. Nº
 155. 

5	24775	Execução direta de transporte fluvial VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	45	R\$ 393,33	R\$ 17.699,85	1	45
6	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.	Und	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00	1	30
7	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	50	R\$ 400,66	R\$ 20.033,00	1	50
8	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.	Und	36	R\$ 366,00	R\$ 13.176,00	1	36



9	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	10	R\$ 571,66	R\$ 5.716,60	1	10
10	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.	Und	36	R\$ 476,66	R\$ 17.159,76	1	36
11	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	30	R\$ 402,00	R\$ 12.060,00	1	30
12	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL , incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.	Und	20	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00	1	20

Valor total: R\$ 463.285,06

8. Estimativa do Valor da Contratação

O Custo estimado da contratação é de R\$ 463.285,06.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 **elege** o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente licitação da UGG 160515, SRP 152021 tem sua vigência encerrada em 13 de dezembro de 2022..

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação se encontra prevista no Calendário Anual de Licitações e é imprescindível para a execução dos Objetivos Estratégicos e Operacionais do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme citado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar (**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**).

12. Resultados Pretendidos

12.1. A execução do serviço em tela visa melhorar as condições de transporte no deslocamento dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e dos demais Órgãos Participantes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a homologação desta licitação será nomeada a equipe para fiscalização do possível contrato que será firmado em caso de emissão de Notas de Empenho na modalidade “ordinário”.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Administração não vislumbra impactos ambientais com a presente contratação, uma vez que foram estabelecidos os Critérios de Sustentabilidade da presente contratação e os projetos a serem executados com o serviço do Objeto da licitação obedecerão todas as legislações a respeito da Preservação Ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

O responsável planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII. Art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 07 de dezembro de 2022.


GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO - 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
NUP: 64125.002368/2022-01

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. As, eventuais, contratações que são objetos do referido Pregão Eletrônico (SRP), se fazem necessárias haja vista que esta Organização Militar possuir a incumbência de realizar o transporte fluvial passageiros, de Empresas para a prestação de serviços de **TRANSPORTE FLUVIAL DE PESSOAL**, levando em consideração as constantes necessidades da realização do apoio, objetivando a ampliação da capacidade de transporte pessoal do 2º B Log SL, no âmbito da região norte do estado do Amazonas.
2. Em face do exposto, e considerando os motivos da Justificativa da Necessidade de Contratação e os critérios utilizados neste Termo de Referência, constante do respectivo Processo, **APROVO** este ETP de acordo com o item II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 07 de dezembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)

“BRIGADA ARARIBÓIA”

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO SRP NR 16/2022

ATA NR xx

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representado(a) pelo Ten Cel Kenzo Yotsuji, publicado no Boletim Interno Nr 31/01/2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2022, processo administrativo nº 641xxxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, especificados nos item 1. Do Objeto, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 16/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Não houve registro de intenção de participação para o objeto.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador

somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXX

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 “BRIGADA ARARIBÓIA”**

SRP 16/2022 – PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE
 SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª
 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A
 EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representada pelo Ten Cel , nomeado(a) pelo Boletim Interno Nr 21, de 31/01/2022, da 2ª Bda Inf SL, inscrito no CPF nº 0_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64125.xxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$/.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202x na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES-PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXX

Nome

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 (1ª Brigada Estratégica/1908)
 "BRIGADA ARARIBÓIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
 (Processo Administrativo n.º 64125.002368/2022-01)

TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM CUSTOS
CONSOLIDADOS
 (MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

_____, _____, de _____ de 2022.

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico Nº 16/2022 - 2ª BDA INF SL

Prezado Senhor,

(Empresa) _____ com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, nº _____, inscrição no CNPJ sob nº _____, TELEFONE (_____) _____, e-mail _____ neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 2º B Log SL, subordinado a 2ª Bda Inf SL, a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total

Observação: Pode ser solicitado detalhamento dos "Encargos/Custos" pelo Setor Requisitante para fins de diligências, se necessário.

Preço Total Geral – R\$ 0,00(por extenso)

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: 60 (sessenta) dias;

c. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do § 1º do Art. 65, da Lei Nr 8.666/93;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Responsável ou Representante Legal

RG nº _____

CPF nº _____

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIBÓIA”

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PROCESSO 64125.002368/2022-01 – SRP 16/2022

(Conforme item 15.9 e 15.9.1 do Anexo I-TR)

1.1. Durante a vigência do contrato, nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR
-----------	-----------------------------------

2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

4. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.

Fls. Nº 352
Ass. 

Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de acompanhamento	Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V, do edital do SRP 04/2022, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Conforme o agendamento e a prestação dos serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura e) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame).
Sanção	a) Conforme item 19 do anexo I, Termo de Referência. b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EVENTUAL: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
UNIDADE:	Data da Inspeção: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:	NOTA DE EMPENHO:	
EMPRESA:	CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO:	IDT MIL:	

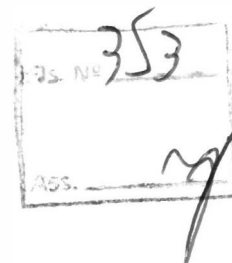


TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores/militares;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação dos meios utilizados;		
6	Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto.		
7	Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao manuseio dos gêneros, para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais (COLETES SALVA-VIDAS por exemplo) exigidos para execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
9	Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços de transporte, conforme exposto em sua Proposta Comercial;		

TABELA 2

ITEM	AValiação da Execução do Contrato	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos (para refrigeração e congelamento, por exemplo) conforme proposta comercial da empresa contratada;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso;		
20	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens		
21	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais ou gêneros de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		

28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		
----	--	--	--

356
27

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA: _____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviço de empresa especializada em transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens	28	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xx de xxxxx de 202x

XXXX – XXXX

Fiscal de Contrato

São Gabriel da Cachoeira/AM, 7 de dezembro de 2022.

KENZO YOTSUJI – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Serviço de Transporte Hidroviário**

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 745,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (300)

2 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Manaus-AM e de Manaus-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 103

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 206

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 578,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (103)

3 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM, e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos -AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 571,66

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (100)

4 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 45

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 90

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 465,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (45)

5 - Serviço de Transporte Hidroviário

Fls. Nº 358

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial VIA EX-PRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 45

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 90

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 393,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (45)

6 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de São Gabriel da Cachoeira-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para São Gabriel da Cachoeira-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 340,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (30)

Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 50

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 400,66

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (50)

8 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Manaus-AM, e de Manaus-AM para Barcelos -AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 36

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 72

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 366,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (36)

9 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 571,66

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (10)

10 - Serviço de Transporte Hidroviário

Fis. Nº

359

Descrição Detalhada: Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Manaus-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM, e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Manaus-AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 36

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 72

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 476,66

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (36)

11 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA EXPRESSO, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos-AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 402,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (30)

12 - Serviço de Transporte Hidroviário

Descrição Detalhada: Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para Santa Isabel do Rio Negro-AM e de Santa Isabel do Rio Negro-AM para Barcelos -AM.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 20

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

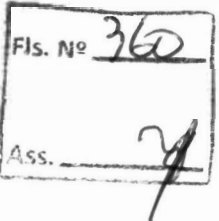
Quantidade Máxima para Adesões: 40

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 305,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (20)



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

07/12/2022 13:08:02

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 08/12/2022 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00016/2022

Característica

Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto/Fechado

Nº da IRP

00031/2022

Nº do Processo

641250023682022

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

☐ Equalização de ICMS☐ Internacional

Quantidade de Itens

12

Objeto

Eventual contratação de Passagem Fluvial Via Expresso e Barco Regional, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

Data da Publicação/Divulgação

08/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 08/12/2022 às 09:30

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 20/12/2022 às 09:30

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora

160515

Unidade Gestora

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Gestão

00001

Empenho

2022

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160350

Número do Contrato: 4/2018.

Nº Processo: 80539.005820/2018-51.

Pregão. Nº 1/2018. Contratante: 17A BASE LOGÍSTICA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Terceiro termo aditivo referente ao contrato de prestação de serviços nº 4/2018 - contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal - smp (móvel-móvel, móvel-fixe e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (ldn) e longa distância internacional (ldi) a ser executado de forma contínua conforme as especificações e condições constantes deste instrumentos e seus anexos.. Vigência: 09/12/2022 a 08/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.404,80. Data de Assinatura: 08/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160350

Número do Contrato: 4/2018.

Nº Processo: 80539.005820/2018-51.

Pregão. Nº 1/2018. Contratante: 17A BASE LOGÍSTICA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Terceiro termo aditivo referente ao contrato de prestação de serviços nº 4/2018 - contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal - smp (móvel-móvel, móvel-fixe e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (ldn) e longa distância internacional (ldi) a ser executado de forma contínua conforme as especificações e condições constantes deste instrumentos e seus anexos.. Vigência: 09/12/2022 a 08/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.404,80. Data de Assinatura: 08/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 160350

Nº Processo: 64012003614202219. Objeto: Aquisição de material de consumo para manutenção de viaturas (pneus, óleos e baterias) em favor do 17º Batalhão Logístico de Selva.. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 08/12/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Pinheiro Machado n 2243 - Bairro Sao Cristovao, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/licitacao/64012003614202219>. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/12/2022) 160350-00001-2022NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa, o Comandante do Comando de Fronteira Roraima/ 7ª Batalhão de Infantaria de Selva, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 64269.009620/2021-89 resolve imputar à empresa TORRES BRAGA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.713.098/0001-12), a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, com supedâneo no art. 87º, II da Lei 8.666/93, pelo prazo de um ano a contar de 12 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023 e aplicar a MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, ou seja, no valor total de R\$ 1.169,69 (mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com supedâneo no art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c item 14.2 e 14.2.3 do Termo de referência ao Edital nº 15/2020 (UG 160353), por inexecução contratual.

LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR - CEL
Comandante Fron RR/ 7º BIS.AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 7/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64269.006535/2022, publicada no D.O.U de 25/11/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de limpeza de fossa e detritos para atender as necessidades do Comando de Fronteira Roraima / 7ª Batalhão de Infantaria de Selva. Novo Edital: 08/12/2022 das 09h30 às 11h45 e de 13h15 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m m r Qd 02. Treze de Setembro Treze de Setembro - BOA VISTA - RREntrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 07/12/2022) 160352-00001-2022NE000001

1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 160006

Nº Processo: 64114009328202219. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo a granel.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/12/2022 das 09h00 às 12h30. Endereço: Avenida São Jorge, Nr 650 - São Jorge, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/licitacao/64114009328202219>. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/12/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

NILTON FABIANO VELOZO LINS
Ordenador de Despesas do 1º Bis (amv)

(SIASGnet - 07/12/2022) 160006-00001-2022NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64125002368202201. Objeto: Eventual contratação de Passagem Fluvial Via Expresso e Barco Regional, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 08/12/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Área Militar Capitão Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/licitacao/64125002368202201>. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KENZO YOTSUJI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/12/2022) 160515-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160349

Nº Processo: 64012003797202264.

Pregão Nº 21/2022. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 37.145.968/0001-16 - JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Objeto: Pregão 21/2022 (160349) / requisição 63/2022 - col/17º b log sl de 10nov22 / atende necessidades do 17º b log sl para aquisição de suprimento classe i das om subordinadas à 17ª bda inf sl / a ne está alinhada com objetivo estratégico organizacional nr 1 (aperfeiçoar o poder de combate) do plano de gestão da 17ª bda inf sl para o ano 2022/2023 / 2022nc4112922 de 19jul22..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/11/2022 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 785.588,85. Data de Assinatura: 11/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/12/2022).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160015

Número do Contrato: 9/2019.

Nº Processo: 64282.017895/2019-01.

Pregão. Nº 3/2019. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 23.127.696/0001-17 - GM SERVICOS DE CANTINAS LTDA. Objeto: 3º termo aditivo ao termo de contrato de cessão de uso nº 9/2019, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato de cessão de uso nº 9/2019, bem como reajuste no valor mensal do aluguel recolhido em favor do comando do 2º grupamento de engenharia.. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.974,42. Data de Assinatura: 05/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160015

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 64282.017895/2019-01.

Pregão. Nº 3/2019. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 23.127.696/0001-17 - GM SERVICOS DE CANTINAS LTDA. Objeto: 3º termo aditivo ao termo de contrato nº 8/2019, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato nº 8/2019, bem como reajuste no valor dos produtos oferecidos pela atividade de apoio em lanchonete (cantina).. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.551,32. Data de Assinatura: 05/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 160171

Nº Processo: 64046006626201902 - Objeto: Credenciamento de Organizações Civis de Saúde e de Profissionais Autônomos, para prestar serviços de saúde ao 8º BEC. Total de Itens Licitados: 00051. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender ao disposto no art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Declaração de Inexigibilidade em 01/12/2021. GIL VALADO FORTES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 02/12/2021. IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA. Cmt 2º Gpt. Valor Global: R\$ 4.250.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.982.531/0001-90 H. N. MURAKAMI & CIA LTDA. Valor: R\$ 200.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.053.462/0001-00 CEMESP - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.075.632/0001-02 J & C MESCHEDI LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.750.466/0001-00 CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA DE SANTAREM LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.154.474/0001-49 CLINICA DE DIAGNOSTICO E PREVENCAO EM MEDICINA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.536.918/0001-00 SANCLIN EXAMES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.. Valor: R\$ 360.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.021.092/0001-00 CLINICA ULTRASSONOGRAFICA LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.284.790/0001-06 N. S. XAVIER OLIVEIRA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.409.222/0001-86 FUNDACAO AOESEPERANCA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.227.860/0001-49 CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTAREM LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.881.619/0001-00 TRAESEL E SILVESTRI & CIA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.100.390/0001-83 CLINICA PIRES LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.104.412/0001-83 RC OFTALMOLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA. Valor: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.740.191/0001-30 SILVEIRAE AGUIAR MEDICOS ASSOCIADOS LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.902.825/0001-03 CLINICA ODONTOLOGICA POR IMAGEM EIRELI. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.609.317/0001-02 FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.901.613/0001-53 ILANA DEAGUIAR AGUIAR. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 12.009.415/0001-05 B & N SERVICOS MEDICOS LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 12.843.047/0001-04 REABILITAR CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.224.394/0001-03 H. OLHOS SANTAREM LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.295.186/0001-03 C. J. MARQUES DE OLIVEIRA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.568.665/0001-48 AGUIAR AZEVEDO & AZEVEDO LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.009.394/0001-16 PSIC PSICOLOGIA CLINICA E ESPECIALIDADE INTEGRADA LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.064.674/0001-27 BIODIAGNOSTICOS LTDA. Valor: R\$ 600.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.334.758/0001-33 CELSO DESOZUA MATOS & CIA LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.587.141/0001-55 L P SOBRAL PEREIRA & CIA LTDA.. Valor: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.210.738/0001-49 C A B E SILVA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 20.411.593/0001-96 ONCOMASTER TERAPIA ANTINEOPLASIA LTDA. Valor: R\$ 600.000,00. CNPJ CONTRATADA : 22.226.532/0001-84 J G DOS SANTOS SAATKAMP LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 22.626.608/0001-69 LUCIANE DA S E SILVA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 22.788.093/0001-01 V B SERVICOS DE SAUDE LTDA. Valor: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 26.227.408/0001-94 SORTE SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 26.270.332/0001-80 CLINICA TAPAJOS EIRELI. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 26.958.716/0001-90 VALE VIDA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.205.361/0001-20 PREVMAMACLINICA MEDICA LTDA.. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.230.871/0001-58 D NOGUEIRA MIRANDA EIRELI. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.304.023/0001-46 ELO CLINIC CLINICA MEDICA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.455.798/0001-12 CARDIOMED CLINICA MEDICA LTDA.. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.719.153/0001-40 SILVA E GEMAKE LTDA. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.772.726/0001-07 CONSULTASANTAREM LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.307.224/0001-22 CENTRO DE DIAGNOSTICO ALMEIDA EIRELI. Valor: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.455.046/0001-87 CENTRO DE PESQUISA E DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. Valor: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.919.697/0001-80 AMAZONVITTA MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Valor: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 30.492.761/0001-79 WILCKY ASANTOS. Valor: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 31.624.664/0001-55 GODINHO & VALE LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 32.011.103/0001-43 SANDRA S. DE J. SOUSA EIRELI. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.591.201/0001-10 CLINICA DE REABILITACAO FISIO FACIL DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 38.086.370/0001-66 M F RIBEIRO DE ABREU SERVICOS DE FISIOTERAPIA. Valor: R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 41.305.596/0001-15 PLENNIA CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA LTDA. Valor: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 60.975.737/0026-00 SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO. Valor: R\$ 900.000,00. CNPJ CONTRATADA : 83.662.205/0001-60 LABORATORIO SANTAREM LTDA. Valor: R\$ 30.000,00

(SIDEC - 07/12/2022) 160171-00001-2022NE000000



Intra- x Zimb x Cons. x Com x Com x hab- x Com x Com x SICA x 2989 x Intra x SysBc x Págir x Briga x

2bdainfsl.eb.mil.br

Sistemas B Log

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

 Comando Militar da Amazônia
2ª Brigada de Infantaria de Selva
NÓS PROTEGEMOS A REGIÃO DA "CABEÇA DO CACHORRO"

Buscar no portal

Fechar (x)
AVISO DE SRP
SRP 18/2022 - Eventual Aquisição de peças e insumos para geradores
Clique na imagem abaixo para visualizar o EDITAL



AVISO DE SRP
SRP 16/2022 - Eventual Contratação de Empresa Especializada em Transporte fluvial de passageiros com emissão e remarcação de passagens

SERVIÇOS
PCA 2023 (2ª Bda Inf SI - 160515)
PCA 2023 (3ª Bds - 160137)

postas: Dia 10 OUT 2022 às 09h
Local: 2ª Brigada de Infantaria de Selva

AGRICULTOR FAMILIAR

O Comando da 2ª Briada de Infantaria de Selva (2ª BDA INF), comunica que abrirá o processo de Chamada Pública nº 1/2022 - para aquisição de gêneros alimentícios de agricultor familiar.

Windows 10 taskbar: Digite aqui para pesquisar, W, 10:14, 12/12/2022

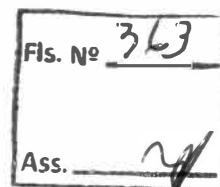
296



Comando Militar da Amazônia

2ª Brigada de Infantaria de Selva

NÓS PROTEGEMOS A REGIÃO DA "CABEÇA DO CACHORRO"
(<https://2bdainfsl.eb.mil.br/>)



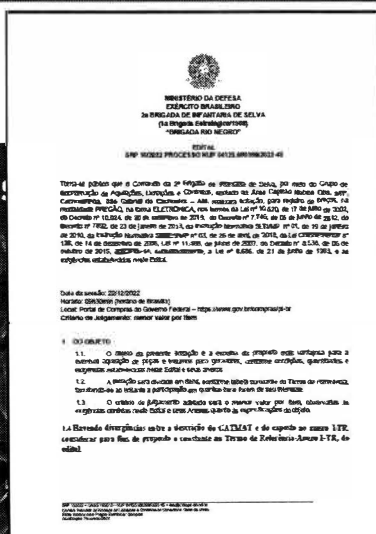
Fechar (x)
Buscar no portal **AVISO DE SRP**

SRP 18/2022 - Eventual Aquisição de peças e insumos para geradores

MENU

Clique na imagem abaixo para visualizar o EDITAL

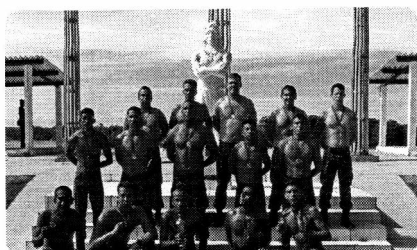
Destaque



JHwTg)

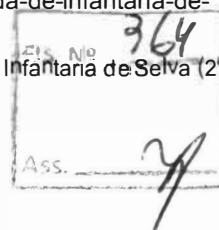
O Comando da 2ª Briada de Infantaria de Selva (2ª BDA INF), comunica que abrirá o processo de Chamada Pública nº 1/2022 - para aquisição de gêneros alimentícios de agricultor familiar.

Últimas Notícias



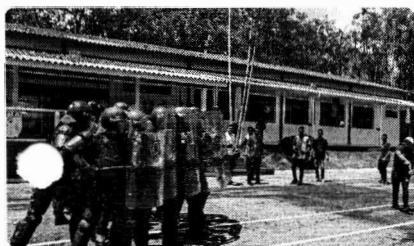
2º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA REALIZA PENTATLO MILITAR DE SELVA (/ultimas-noticias/2-brigada-de-infantaria-de-selva-realiza-pentatlo-militar-de-selva.html)

São Gabriel da Cachoeira (AM) – São Gabriel da Cachoeira (AM) – Nos dias 17 a 21 de outubro de 2022, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) realizou a 2ª edição da competição desportiva de Pentatlo Militar de Selva da...



2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA INAUGURA POLO - EAD DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (/ultimas-noticias/2-brigada-de-infantaria-de-selva-inaugura-polo-ead-do-colegio-militar-de-manaus.html)

São Gabriel da Cachoeira (AM) – Nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) recebeu a comitiva do Colégio Militar de Manaus (CMM)/ Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) para...



2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA REALIZA INSTRUÇÕES PARA GARANTIA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022 (/ultimas-noticias/2-brigada-de-infantaria-de-selva-realiza-instrucoes-para-garantia-de-votacao-e-apuracao-das-eleicoes-2022.html)

São Gabriel da Cachoeira (AM) – De 19 a 23 de setembro de 2022, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) realizou instruções preparatórias destinadas aos militares que serão empregados na Operação de Garantia da Votação e...

MAIS NOTÍCIAS (/ULTIMAS-NOTICIAS.HTML) >

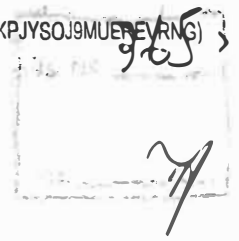
Vídeos em Destaque



O Soldado do Exército Brasileiro - legendado em espanhol



O Soldado do Exército Brasileiro - legendado em inglês



^ Voltar para o topo

Assuntos

Mensagem do Comandante (/comandante.html)

Galeria dos Comandantes (/galeria-cmts.html)

A Brigada Rio Negro (/resumo-historico.html)

Organograma (/organograma.html)

Palestra do Comandante (https://pt.calameo.com/read/0054421520236b0d7d66f)

Sobre o site

Acessibilidade (/acessibilidade.html)

Mapa do site (/mapa-do-site.html)



(http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla (http://www.joomla.org)

^ Voltar para o topo

(Continuação do BI Nr 110, de 13/12/2022, do(a) 2º B Log SI)

Em consequência: o Fisc Adm, Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

c. Equipe de apoio ao Pregão - Designação

1) Nomeação

Designo para compor a Equipe de Apoio ao Processo Licitatório nº 18/2022, SRP, na sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, para eventual Aquisição de peças para geradores em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas, cumprindo o que prescreve o Inciso VI, do At. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1º Ten **SILVIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**

3º Sgt **JEFFERSON LIMA DE MEDEIROS**

3º Sgt **PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA AIRES DE SOUZA**

Em consequência, o Fisc Adm, o Ch SALC, e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis com as normas em vigor.

Designo os militares abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio ao Processo Licitatório destinado a eventual contratação de serviços de fretamento de aeronaves, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas, cumprindo o que prescreve o Inciso VI, do Art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

2º Ten **BRUNO CAMILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

3º Sgt **PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA AIRES DE SOUZA**

Em consequência, o Fisc Adm, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

d. Pregoeiro - Designação

Cumprindo o que prescreve o Art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, designo o 2º Ten **JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES**, para exercer a função de Pregoeiro do SRP 162022, Eventual Contratação de serviços de transporte fluvial, agenciamento com marcação, emissão de passagens, em substituição ao 2º Sgt **JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA**, devido à necessidade do serviço.

Em consequência, a SALC e o Pregoeiro tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Cumprindo o que prescreve o Art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, para exercer a função de Pregoeiro do SRP para Eventual Contratação de serviços de fretamento de aeronaves, designo o seguinte militar:

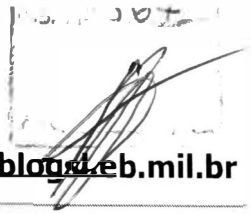
2º Sgt **JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA**

Em consequência, a SALC e o Pregoeiro tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Zimbra


salc@2blogsl.eb.mil.br

Re: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

qui., 05 de jan. de 2023 15:05

Assunto : Re: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva**Para :** eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

Boa tarde, Sr Fornecedor!!

Solicitamos informações da ata assinada.

Att,
Sgt Jontan Costa

De: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>**Para:** "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 12:32:30**Assunto:** Re: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

A proprietária esta em Manaus, foi assinado, e esta sendo encaminhado por barco, para a sede do órgão em São Gabriel da Cachoeira

Estamos a Disposição

Em qui., 29 de dez. de 2022 às 09:33, SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br> escreveu:

Bom dia, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

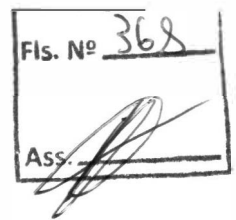
Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>**Para:** "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 27 de dezembro de 2022 12:57:21**Assunto:** Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva



Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:46

Assunto: Re: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Boa tarde, Sr Fornecedor!

Foi realizada a convocação no chat.
Tivemos problemas com a conexão.

Att,

De: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:23:19

Assunto: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.

De : eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

qui., 29 de dez. de 2022 12:32

Assunto : Re: Envio da ata para assinatura - Pregão nº
162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

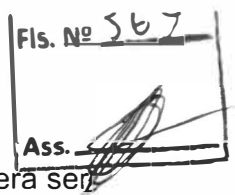
Para : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

A proprietária esta em Manaus, foi assinado, e esta sendo encaminhado por barco,
para a sede do órgão em São Gabriel da Cachoeira

Estamos a Disposição

Em qui., 29 de dez. de 2022 às 09:33, SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>
escreveu:

Bom dia, Sr Fornecedor!!!



Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,

SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 27 de dezembro de 2022 12:57:21

Assunto: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,

SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:46

Assunto: Re: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Boa tarde, Sr Fornecedor!

Foi realizada a convocação no chat.
Tivemos problemas com a conexão.

Att,

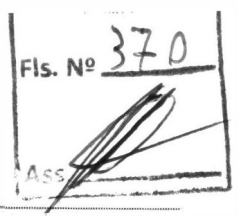
De: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:23:19

Assunto: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.



De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

qui., 29 de dez. de 2022 09:33

Assunto : Re: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

📎 1 anexo

Para : eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

Bom dia, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 27 de dezembro de 2022 12:57:21

Assunto: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:46

Assunto: Re: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Boa tarde, Sr Fornecedor!

Foi realizada a convocação no chat.
Tivemos problemas com a conexão.

Para: SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:23:19

Assunto: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04



Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.

 **ATA NR 1 TANAKA.pdf**
428 KB

De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

ter., 27 de dez. de 2022 12:57

Assunto : Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022-
2ª Brigada de Infantaria de Selva

 1 anexo

Para : eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,

SALC - 2º B LOG SL

De: "SALC 2º B Log SI" <saic@2blogsl.eb.mil.br>

Para: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:46

Assunto: Re: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Boa tarde, Sr Fornecedor!

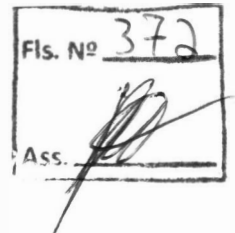
Foi realizada a convocação no chat.

Tivemos problemas com a conexão.

Att,

De: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>



Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:23:19

Assunto: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.

 **ATA NR 1 TANAKA.pdf**
428 KB

De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

qui., 22 de dez. de 2022 16:28

Assunto : Re: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Para : eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

Boa tarde, Sr Fornecedor!

Foi realizada a convocação no chat.
Tivemos problemas com a conexão.

Att,

De: "eloilson leão" <eloilson.leao@gmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:23:19

Assunto: PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.

De : eloilson leão <eloilson.leao@gmail.com>

qui., 22 de dez. de 2022 15:23

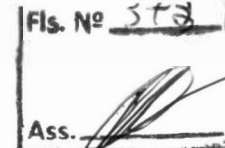
Assunto : PE 016/2022 - proposta reformulada - item 04

 1 anexo

Para : salc@2blogsl.eb.mil.br

Segue proposta reformulada para o item 04,
nao esta disponivel a página para anexar no sistema.

 **PE 016-2022 - proposta reformulada - item 04.pdf**
63 KB



salc@2blogsl.eb.mil.br

Zimbra

RE: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

De : A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
<almontecomercio@hotmail.com>

ter., 27 de dez. de 2022 15:14

📎 7 anexos

Assunto : RE: Envio da ata para assinatura - Pregão nº
162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Para : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Bom dia ,

Segue ata assinada conforme solicitado.

Thiago Bezerra

Diretor Administrativo

A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 09.068.212-0001/85

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De: SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviado: terça-feira, 27 de dezembro de 2022 13:55

Para: A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>

Assunto: Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022- 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

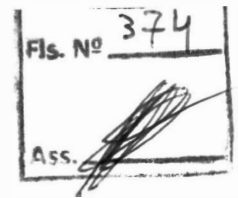
Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:01

Assunto: RE: Pregão nº 162022-



Entendido Sr pregoeiro, grato pelo esclarecido e acatamos vossa decisão.

Ainda assim, visando o não fracasso do item em destaque, caso o segundo proponente não envie a proposta conforme convocação no chat, Solicito-vos reanalisar tal decisão da nossa desclassificação considerando que não haverá prejuízo para administração pública, pelo contrário.

Andre Luis Alves monte

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De: SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 17:08

Para: A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>

Assunto: Re: Pregão nº 162022-

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Em atenção a Vosso pedido de esclarecimentos, informo o que segue:

Conforme a alegação apresentada no e-mail nos enviado, a descrição da proposto foi atualizada na proposta final, porém a proposta cadastrada no sistema permanecerá diferente.

Assim, teríamos a seguinte situação:

Na ata do pregão no sistema Comprasnet a descrição " Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO,..."

Na proposta final a descrição "Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL,"

Está divergência não pode ser sanada pois a descrição do sistema não poder ser alterada.

De acordo com o edital temos:

"7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

"7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, **ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**" grifei.

Quanto as correções, as mesmas são destinadas a erros que não alterem o teor da proposta, logo a alteração do tipo do barco da embarcação na descrição do serviços altera o teor/substâncias das propostas, visto que as embarcações são diferentes.

"8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros **ou falhas que não alterem a substância das propostas;**" grifei.

Assim sendo, infelizmente indefiro Vosso pedido junto ao item 4.

Att,
Pregoeiro

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:37:43

Assunto: Pregão nº 162022-

Boa tarde Sr pregoeiro,

Durante a participação do Pregao em referencia, foi informado no chat que o item 4 da proposta estava diferente da proposta conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Boa tarde senhor fornecedor, informo que no sistema a proposta do item 4 vencido (22/12/2022 15:32:26) por vocês está diferente da proposta enviada anexa, solicito confirmação de que concorda com a proposta que foi enviada em anexo junto ao item 4 que está de acordo com o edital.

Ainda nos foi dado 30 min para alteração, ficando claro que esse POSSIVEL erro formal pode e deve ser sanado, e o mesmo ainda foi recusado aos 17 minutos e nao aos 30 conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Senhor fornecedor, informo que recusaremos a proposta do item 4 devido a (22/12/2022 15:50:08) divergência na descrição do item proposto por vocês em relação ao edital.

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - no prazo de 30 minutos (22/12/2022 15:37:59)

Todavia, a proposta enviada somente com os itens vencedores foi de FORMA IDENTICA AO EDITAL , a proposta equivocada foi a proposta de cadastro, fase essa que foi realizada antes da fase de lance.

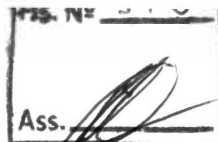
CNPJ/Razão Social	Anexo/Planilha	Enviado em:
32.238.314/0001-13 - ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210	<u>PROPSOTA</u> <u>ATUALIZADA.pdf</u>	20/12/2022 16:31

Segue ainda print do edital e do item IGUAL NA PROPOSTA

4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45
---	-------	---	-----	----	------------	---------------	---	----

Nr Item	Especificação do Produto/Service	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	UND	45	R\$ 388,00	R\$ 240,00	R\$ 148,00	
	Execução direta de transporte fluvial de						R\$ 17.460,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM	PASSAGEM	45,000	R\$ 388,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00
OBS: ITEM 4					



Diante do exposto, Solicito Estudar a possibilidade de rever a decisão tomada de recusa da proposta uma vez que no envio da proposta atualizada de itens vencedores, o item 4 está igual ao Edital, sanando quaisquer erros FORMAIS que porventura pudessem vir ter tido.

ANDRE LUIS ALVES MONTE

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

— **ATA assinada27122022.pdf**
19 MB

De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

ter., 27 de dez. de 2022 12:55

Assunto : Envio da ata para assinatura - Pregão nº 162022-
2ª Brigada de Infantaria de Selva

📎 7 anexos

Para : A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
<almontecomercio@hotmail.com>

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Segue anexo a respectiva ata para assinatura.

Solicito que as primeiras páginas sejam rubricadas e a última assinada. Poderá ser usada a assinatura digital.

Conforme edital:

"15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital."

Att,
SALC - 2º B LOG SL

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

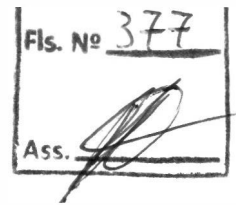
Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:28:01

Assunto: RE: Pregão nº 162022-

Entendido Sr pregoeiro, grato pelo esclarecido e acatamos vossa decisão.

Ainda assim, visando o não fracasso do item em destaque, caso o segundo proponente não envie a proposta conforme convocação no chat, Solicito-vos reanalisar tal decisão da nossa desclassificação considerando que não haverá prejuízo para administração pública, pelo contrário.

Andre Luis Alves monte



(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De: SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 17:08

Para: A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>

Assunto: Re: Pregão nº 162022-

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Em atenção a Vosso pedido de esclarecimentos, informo o que segue:

Conforme a alegação apresentada no e-mail nos enviado, a descrição da proposto foi atualizada na proposta final, porém a proposta cadastrada no sistema permanecerá diferente.

Assim, teríamos a seguinte situação:

Na ata do pregão no sistema Comprasnet a descrição " Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO,..."

Na proposta final a descrição "Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL,"

Está divergência não pode ser sanada pois a descrição do sistema não poder ser alterada.

De acordo com o edital temos:

"7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

"7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, **ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**" grifei.

Quanto as correções, as mesmas são destinadas a erros que não alterem o teor da proposta, logo a alteração do tipo do barco da embarcação na descrição do serviços altera o teor/substâncias das propostas, visto que as embarcações são diferentes.

"8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros **ou falhas que não alterem a substância das propostas;**" grifei.

Assim sendo, infelizmente indefiro Vosso pedido junto ao item 4.

Att,
Pregoeiro

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:37:43

Assunto: Pregão nº 162022-

Boa tarde Sr pregoeiro,

Durante a participação do Pregao em referencia, foi informado no chat que o item 4 da proposta estava diferente da proposta conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Boa tarde senhor fornecedor, informo que no sistema a proposta do item 4 vencido (22/12/2022 15:32:26) por vocês está diferente da proposta enviada anexa, solicito confirmação de que concorda com a proposta que foi enviada em anexo junto ao item 4 que está de acordo com o edital.

Ainda nos foi dado 30 min para alteração, ficando claro que esse POSSIVEL erro formal pode e deve ser sanado, e o mesmo ainda foi recusado aos 17 minutos e nao aos 30 conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Senhor fornecedor, informo que recusaremos a proposta do item 4 devido a (22/12/2022 15:50:08) divergência na descrição do item proposto por vocês em relação ao edital.

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - no prazo de 30 minutos (22/12/2022 15:37:59)

Todavia, a proposta enviada somente com os itens vencedores foi de FORMA IDENTICA AO EDITAL, a proposta equivocada foi a proposta de cadastro, fase essa que foi realizada antes da fase de lance.

CNPJ/Razão Social

32.238.314/0001-13 - ANDRE LUIS ALVES MONTE
44605650210

Anexo/Planilha

PROPSOTA
ATUALIZADA.pdf

Enviado em:

20/12/2022 16:31

Segue ainda print do edital e do item IGUAL NA PROPOSTA

4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45
---	-------	---	-----	----	------------	---------------	---	----

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	UND	45	R\$ 388,00	R\$ 240,00	R\$ 148,00	R\$ 17.460,00
	Execução direta de transporte fluvial de						

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM	PASSAGEM	45,000	R\$ 388,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00

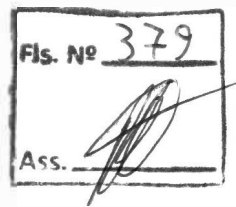
OBS: ITEM 4

Diante do exposto, Solicito Estudar a possibilidade de rever a decisão tomada de recusa da proposta uma vez que no envio da proposta atualizada de itens vencedores, o item 4 está igual ao Edital, sanando quaisquer erros FORMAIS que porventura pudessem vir ter tido.

ANDRE LUIS ALVES MONTE

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)



 **ATA NR 2 ANDRE LUIS.pdf**
397 KB

De : A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
<almontecomercio@hotmail.com>

qui., 22 de dez. de 2022 16:28

 6 anexos

Assunto : RE: Pregão nº 162022-

Para : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Entendido Sr pregoeiro, grato pelo esclarecido e acatamos vossa decisão.

Ainda assim, visando o não fracasso do item em destaque, caso o segundo proponente não envie a proposta conforme convocação no chat, Solicito-vos reanalisar tal decisão da nossa desclassificação considerando que não haverá prejuízo para administração pública, pelo contrário.

Andre Luis Alves monte

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De: SALC 2º B Log SI <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 17:08

Para: A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>

Assunto: Re: Pregão nº 162022-

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Em atenção a Vosso pedido de esclarecimentos, informo o que segue:

Conforme a alegação apresentada no e-mail nos enviado, a descrição da proposto foi atualizada na proposta final, porém a proposta cadastrada no sistema permanecerá diferente.

Assim, teríamos a seguinte situação:

Na ata do pregão no sistema Comprasnet a descrição " Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO,..."

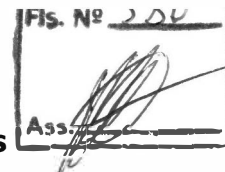
Na proposta final a descrição "Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL,"

Está divergência não pode ser sanada pois a descrição do sistema não poder ser alterada.

De acordo com o edital temos:

"7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

"7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



tenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou **não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**" grifei.

Quanto as correções, as mesmas são destinadas a erros que não alterem o teor da proposta, logo a alteração do tipo do barco da embarcação na descrição do serviços altera o teor/substâncias das propostas, visto que as embarcações são diferentes.

"8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros **ou falhas que não alterem a substância das propostas;**" grifei.

Assim sendo, infelizmente indefiro Vosso pedido junto ao item 4.

Att,
Pregoeiro

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:37:43

Assunto: Pregão nº 162022-

Boa tarde Sr pregoeiro,

Durante a participação do Pregao em referencia, foi informado no chat que o item 4 da proposta estava diferente da proposta conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Boa tarde senhor fornecedor, informo que no sistema a proposta do item 4 vencido (22/12/2022 15:32:26) por vocês está diferente da proposta enviada anexa, solicito confirmação de que concorda com a proposta que foi enviada em anexo junto ao item 4 que está de acordo com o edital.

Ainda nos foi dado 30 min para alteração, ficando claro que esse POSSIVEL erro formal pode e deve ser sanado, e o mesmo ainda foi recusado aos 17 minutos e nao aos 30 confome imagem

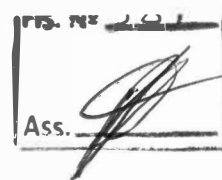
Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Senhor fornecedor, informo que recusaremos a proposta do item 4 devido a (22/12/2022 15:50:08) divergência na descrição do item proposto por vocês em relação ao edital.

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - no prazo de 30 minutos (22/12/2022 15:37:59)

Todavia, a proposta enviada somente com os itens vencedores foi de FORMA IDENTICA AO EDITAL , a proposta equivocada foi a proposta de cadastro, fase essa que foi realizada antes da fase de lance.

CNPJ/Razão Social	Anexo/Planilha	Enviado em:
32.238.314/0001-13 - ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210	<u>PROPSOTA</u> <u>ATUALIZADA.pdf</u>	20/12/2022 16:31

Segue ainda print do edital e do item IGUAL NA PROPOSTA



4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45
---	-------	---	-----	----	------------	---------------	---	----

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtd	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	UND	45	R\$ 388,00	R\$ 240,00	R\$ 148,00	
	Execução direta de transporte fluvial de						R\$ 17.460,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM	PASSAGEM	45,000	R\$ 388,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00

OBS: ITEM 4

Diante do exposto, Solicito Estudar a possibilidade de rever a decisão tomada de recusa da proposta uma vez que no envio da proposta atualizada de itens vencedores, o item 4 está igual ao Edital, sanando quaisquer erros FORMAIS que porventura pudessem vir ter tido.

ANDRE LUIS ALVES MONTE

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De : SALC 2º B Log SI <salc@2blogsleeb.mil.br>

qui., 22 de dez. de 2022 16:08

Assunto : Re: Pregão nº 162022-

6 anexos

Para : A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
<almontecomercio@hotmail.com>

Boa tarde, Sr Fornecedor!!!

Em atenção a Vosso pedido de esclarecimentos, informo o que segue:

Conforme a alegação apresentada no e-mail nos enviado, a descrição da proposto foi atualizada na proposta final, porém a proposta cadastrada no sistema permanecerá diferente.

Assim, teríamos a seguinte situação:

Na ata do pregão no sistema Comprasnet a descrição " Execução direta de transporte fluvial - VIA EXPRESSO,..."

Na proposta final a descrição "Execução direta de trans-porte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL,"

Está divergência não pode ser sanada pois a descrição do sistema não poder ser alterada.

De acordo com o edital temos:

"7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

"7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou **não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**" grifei.

Quanto as correções, as mesmas são destinadas a erros que não alterem o teor da proposta, logo a alteração do tipo do barco da embarcação na descrição do serviços altera o teor/substâncias das propostas, visto que as embarcações são diferentes.

"8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros **ou falhas que não alterem a substância das propostas;**" grifei.

Assim sendo, infelizmente indefiro Vosso pedido junto ao item 4.

Att,
Pregoeiro

De: "A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS" <almontecomercio@hotmail.com>

Para: "SALC 2º B Log SI" <salc@2blogsl.eb.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 15:37:43

Assunto: Pregão nº 162022-

Boa tarde Sr pregoeiro,

Durante a participação do Pregao em referencia, foi informado no chat que o item 4 da proposta estava diferente da proposta conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Boa tarde senhor fornecedor, informo que no sistema a proposta do item 4 vencido (22/12/2022 15:32:26) por vocês está diferente da proposta enviada anexa, solicito confirmação de que concorda com a proposta que foi enviada em anexo junto ao item 4 que está de acordo com o edital.

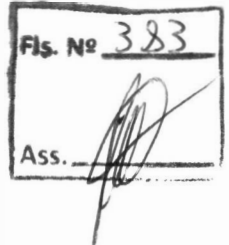
Ainda nos foi dado 30 min para alteração, ficando claro que esse POSSIVEL erro formal pode e deve ser sanado, e o mesmo ainda foi recusado aos 17 minutos e nao aos 30 confome imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Senhor fornecedor, informo que recusaremos a proposta do item 4 devido a (22/12/2022 15:50:08) divergência na descrição do item proposto por vocês em relação ao edital.

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - no prazo de 30 minutos (22/12/2022 15:37:59)

Todavia, a proposta enviada somente com os itens vencedores foi de FORMA IDENTICA AO EDITAL , a proposta equivocada foi a proposta de cadastro, fase essa que foi realizada antes da fase de lance.

CNPJ/Razão Social	Anexo/Planilha	Enviado em:
32.238.314/0001-13 - ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210	PROPSOTA ATUALIZADA.pdf	20/12/2022 16:31



Segue ainda print do edital e do item IGUAL NA PROPOSTA

4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45
---	-------	---	-----	----	------------	---------------	---	----

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	UND	45	R\$ 388,00	R\$ 240,00	R\$ 148,00	
	Execução direta de transporte fluvial de						R\$ 17.460,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM OBS: ITEM 4	PASSAGEM	45,000	R\$ 388,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00

Diante do exposto, Solicito Estudar a possibilidade de rever a decisão tomada de recusa da proposta uma vez que no envio da proposta atualizada de itens vencedores, o item 4 está igual ao Edital, sanando quaisquer erros FORMAIS que porventura pudessem vir ter tido.

ANDRE LUIS ALVES MONTE

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
(Sl 23 Vs 1)

De : A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS
<almontecomercio@hotmail.com>

qui., 22 de dez. de 2022 15:37

6 anexos

Assunto : Pregão nº 162022-

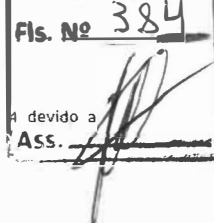
Para : salc@2blogs1.eb.mil.br

Boa tarde Sr pregoeiro,

Durante a participação do Pregao em referencia, foi informado no chat que o item 4 da proposta estava diferente da proposta conforme imagem

Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Boa tarde senhor fornecedor, informo que no sistema a proposta do item 4 vencido (22/12/2022 15:32:25) por vocês está diferente da proposta enviada anexa, solicito confirmação de que concorda com a proposta que foi enviada em anexo junto ao item 4 que está de acordo com o edital.

Ainda nos foi dado 30 min para alteração, ficando claro que esse POSSIVEL erro formal pode e deve ser sanado, e o mesmo ainda foi recusado aos 17 minutos e nao aos 30 conforme imagem



Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - Senhor fornecedor, informo que recusaremos a proposta de item 4 devido a divergência na descrição do item proposto por vocês em relação ao edital.
Pregoeiro fala: Para ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210 - no prazo de 30 minutos
 (22/12/2022 15:37:59)

Todavia, a proposta enviada somente com os itens vencedores foi de FORMA IDENTICA AO EDITAL, a proposta equivocada foi a proposta de cadastro, fase essa que foi realizada antes da fase de lance.

CNPJ/Razão Social

32.238.314/0001-13 - ANDRE LUIS ALVES MONTE
 44605650210

Anexo/Planilha

PROPSOTA
ATUALIZADA.pdf

Enviado em:

20/12/2022 16:31

Segue ainda print do edital e do item IGUAL NA PROPOSTA

4	24775	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM.	Und	45	R\$ 465,33	R\$ 20.939,85	1	45
---	-------	---	-----	----	------------	---------------	---	----

Nr Item	Especificação do Produto/Serviço	Und	Qtde	Preço Unitário	Encargos / custos	Lucro	Preço Total
4	Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM	UND	45	R\$ 388,00	R\$ 240,00	R\$ 148,00	
	Execução direta de transporte fluvial de						R\$ 17.460,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
Execução direta de transporte fluvial de passageiros VIA BARCO REGIONAL, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens para o trecho de Barcelos -AM para São Gabriel da Cachoeira-AM e de São Gabriel da Cachoeira-AM para Barcelos-AM	PASSAGEM	45,000	R\$ 388,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00

OBS: ITEM 4

Diante do exposto, Solicito Estudar a possibilidade de rever a decisão tomada de recusa da proposta uma vez que no envio da proposta atualizada de itens vencedores, o item 4 está igual ao Edital, sanando quaisquer erros FORMAIS que porventura pudessem vir ter tido.

ANDRE LUIS ALVES MONTE

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."
 (Sl 23 Vs 1)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

NUP: 64125.002368/2022-01
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO - DILIGÊNCIA RENDIMENTOS RECEBIDOS

1. Declaro para os devidos fins, que foram realizadas diligências no Portal da Transparência do Governo Federal e na Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006 para a análise dos rendimentos recebidos **pelos empresas com as propostas aceitas e habilitadas no SRP 16/2022.**
2. Ainda, segue abaixo uma tabela com as empresas e respectivo CNPJ, porte conforme SICAF, rendimentos recebidos nos anos 2021 (janeiro a dezembro) e 2022, janeiro a dezembro, (conforme verificado no portal da transparência):

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

"CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a

empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a

partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do **caput**."

RESUMO:

LIMITE EPP: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

LIMITE ME: receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

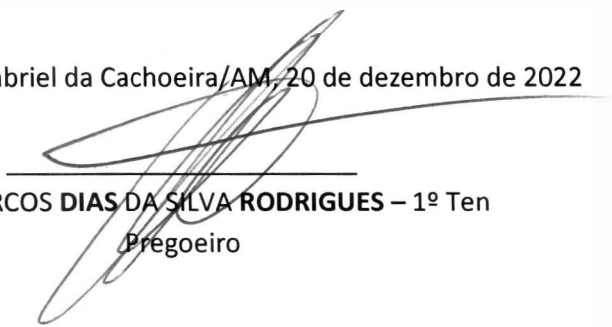
EMPRESA	PORTE	Declaração ME/EPP no Comprasnet	ANO 2021	ANO 2022
02.209.632/0001-95 – NAVEGACAO TANAKA LTDA	ME	Data Declarações: 19/12/2022 16:54 Declaração MEE/EPP: SIM	R\$ 684.843,64	R\$ 589.662,77
32.238.314/0001-13 – ANDRE LUIS ALVES MONTE 44605650210	ME	Data Declarações: 19/12/2022 16:47 Declaração MEE/EPP: SIM	R\$ -	R\$ 2.268,00

FONTE PORTAL DA TRANSPARENCIA e SICAF:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2CufFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cu%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario%2Cautor&de=01%2F01%2F2022&ate=30%2F11%2F2022&favorecido=2418643&faseDespesa=3&ordenarPor=valor&direcao=desc>

3. Com base nas informações levantadas no SICAF e Portal da Transparência verificou-se que as empresas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006 para os seus respectivos portes.

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de dezembro de 2022



JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 1º Ten
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”**

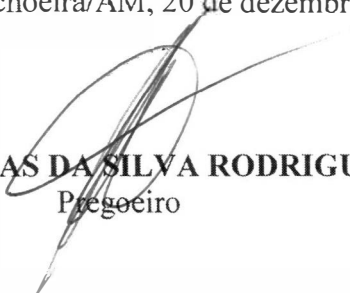
SRP 16/2022 - PROCESSO NUP: 64125.002368/2022-01

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE
EXEQUIBILIDADE**

Declaro para os devidos fins, que durante a Fase de Julgamento das Propostas do SRP 162022, foram realizadas as diligências de Exequibilidade, conforme registros no chat (ata) disponível no Sistema Comprasnet e anexada em cópia a este processo.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de dezembro de 2022

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten
Pregoeiro





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA RIO NEGRO”

DECLARAÇÃO DE RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que durante a Fase de Julgamento das Propostas do SRP 172022, foram realizadas as diligências pelo Pregoeiro, junto ao Setor Requisitante, através de consultas presenciais na Salc do 2º B Log SI durante a análise das propostas enviadas pelos fornecedores, sendo as mesmas respondidas presencialmente pelo 2º Ten Guilherme **Nathan** Thomaz Ribeiro e 2º Sgt Gabriel De Lima **Valentim**, na SALC.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de dezembro de 2022

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten
Pregoeiro

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/01/2021

Período até: 31/12/2021

Favorecido: 02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA

Fase da Despesa: Pagamento

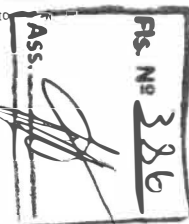
LIMPAR

Dados atualizados até: 17/12/2022

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
26/08/2021	2021OB800827	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	206.455,89	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	MINISTERIO DA DEFESA	Comando do Exército
06/12/2021	2021OB800598	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	55.891,99	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
08/10/2021	2021OB800502	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	34.240,58	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
10/03/2021	2021OB800076	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	32.602,53	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
09/07/2021	2021OB800320	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	27.819,68	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
28/12/2021	2021OB800644	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	23.673,40	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
02/06/2021	2021OB800538	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	23.311,86	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército
17/12/2021	2021OB800212	0013 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	23.114,77	IFAM - CAMPUS SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	Instituto Federal do Amazonas
22/01/2021	2021OB800021	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	22.030,94	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
03/11/2021	2021OB801116	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	21.011,46	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército



DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
06/12/2021	2021OB800599	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	18.110,91	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	A
08/10/2021	2021OB800501	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	16.225,66	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	MINISTERIO DA DEFESA	Comando do Exército	A
23/08/2021	2021DF800243	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	15.659,11	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	MINISTERIO DA DEFESA	Comando do Exército	A
13/12/2021	2021OB800292	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	15.647,98	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	A
08/07/2021	2021OB800537	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	12.104,76	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	A
21/10/2021	2021OB800811	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	12.003,15	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	A
30/12/2021	2021OB801012	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	10.023,61	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	A
31/05/2021	2021OB800063	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.997,56	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	A
09/08/2021	2021OB800604	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.326,26	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	A
10/03/2021	2021OB800075	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.602,58	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	A
06/07/2021	2021OB800318	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.573,61	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	A
13/12/2021	2021OB800281	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.077,65	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	A
03/12/2021	2021DF800190	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.833,01	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	A
13/12/2021	2021OB800283	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.342,09	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	A



DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
13/12/2021	2021OB800294	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.867,30	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
26/11/2021	2021OB800612	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.848,37	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL DA AMAZONIA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
24/11/2021	2021OB800609	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.848,37	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL DA AMAZONIA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
30/11/2021	2021OB801313	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.699,41	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
07/10/2021	2021DF800161	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.573,42	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
26/04/2021	2021OB800311	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.559,17	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
04/03/2021	2021DF800024	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.402,47	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
13/12/2021	2021OB800296	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	3.254,76	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
08/07/2021	2021DF800104	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.903,32	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
13/12/2021	2021OB800285	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.542,80	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
28/12/2021	2021DF800214	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.470,60	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
03/12/2021	2021DF800191	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.890,09	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
26/07/2021	2021OB800180	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.869,55	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	

Ass.  Fls. Nº 387

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
02/06/2021	2021DF800152	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.768,14	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército
07/10/2021	2021DF800162	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.693,34	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	MINISTERIO DA DEFESA	Comando do Exército
22/01/2021	2021DF800008	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.670,99	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
08/11/2021	2021OB800188	0013 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.598,67	IFAM - CAMPUS SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	Instituto Federal do Amazonas
26/07/2021	2021OB800184	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.553,93	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
15/12/2021	2021DF800079	0013 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.436,23	IFAM - CAMPUS SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	Instituto Federal do Amazonas
03/11/2021	2021DF800308	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.305,54	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército
06/08/2021	2021OB800759	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	1.008,51	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército
09/12/2021	2021DF800123	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	993,39	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
08/07/2021	2021DF800136	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	918,11	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
19/10/2021	2021DF800205	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	910,41	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
04/03/2021	2021DF800023	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	793,42	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
05/07/2021	2021DF800103	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	790,39	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército



FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/01/2022

Período até: 30/11/2022

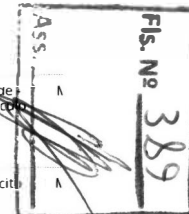
Favorecido: 02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA

Fase da Despesa: Pagamento

LIMPAR

Dados atualizados até: 17/12/2022

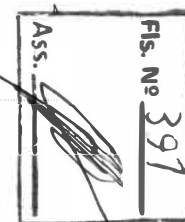
DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
04/04/2022	2022OB800152	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	46.022,95	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
02/05/2022	2022OB800224	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	42.169,88	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
05/04/2022	2022OB800184	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	32.803,91	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
15/06/2022	2022OB800589	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	31.747,07	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
15/07/2022	2022OB800753	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	29.455,86	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
09/09/2022	2022OB800467	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	27.344,52	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
02/05/2022	2022OB800236	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	26.020,45	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
15/07/2022	2022OB800752	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	19.129,11	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
14/04/2022	2022OB800196	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	18.295,63	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	
18/07/2022	2022OB800437	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	18.172,44	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
21/07/2022	2022OB800759	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	16.463,30	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	



DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
07/04/2022	2022OB800202	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	15.907,99	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
30/11/2022	2022OB800663	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	13.580,69	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
07/10/2022	2022OB800623	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	11.698,41	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
15/09/2022	2022OB800754	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	10.283,52	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
11/07/2022	2022OB800146	0013 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	9.471,49	IFAM - CAMPUS SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	Instituto Federal do Amazonas	
10/02/2022	2022OB800013	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.665,34	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
11/07/2022	2022OB800150	0013 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.379,35	IFAM - CAMPUS SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	Instituto Federal do Amazonas	
07/04/2022	2022OB800201	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.232,27	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
03/08/2022	2022OB800170	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.230,57	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
12/04/2022	2022OB800085	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	8.009,39	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
06/04/2022	2022OB800139	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.900,75	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
10/06/2022	2022OB800122	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.818,97	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	



DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
28/07/2022	2022OB800165	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.686,34	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
12/05/2022	2022OB800399	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.361,64	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
16/11/2022	2022OB800914	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.116,72	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
28/07/2022	2022OB800162	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	7.014,32	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
28/07/2022	2022OB800164	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.925,45	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
10/06/2022	2022OB800124	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.834,26	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
08/04/2022	2022OB800231	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.441,43	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	
05/05/2022	2022OB800270	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.191,35	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	
02/05/2022	2022OB800095	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	6.030,23	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
29/11/2022	2022OB800267	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.819,87	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
12/07/2022	2022OB800148	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.753,09	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	
19/05/2022	2022OB800106	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.667,47	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	



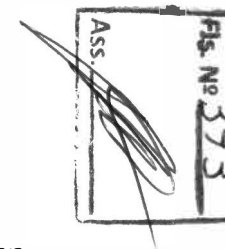
DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
07/04/2022	2022OB800072	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	5.504,25	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
30/03/2022	2022DF800036	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.803,05	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
21/10/2022	2022OB800220	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.794,35	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
21/10/2022	2022OB800222	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.599,14	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
28/04/2022	2022DF800052	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.400,94	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
24/10/2022	2022OB800224	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.339,30	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
15/08/2022	2022OB800654	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	4.326,13	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
08/09/2022	2022DF800088	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.853,73	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
16/11/2022	2022OB800916	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.780,13	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
29/04/2022	2022DF800053	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.715,55	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	DEPTO.NAC.DE INFRA+ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército
10/08/2022	2022OB800624	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.632,34	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto
07/04/2022	2022OB800063	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.542,80	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército
04/04/2022	2022DF800046	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.488,09	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército



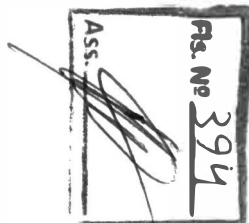
20/12/22, 10:40

Documentos de execução da despesa pública - Portal da Transparência

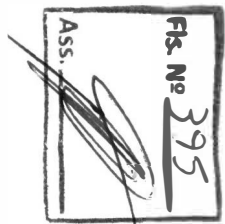
DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
07/04/2022	2022OB800073	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.411,94	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	N
09/06/2022	2022DF800192	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.632/0001-95 - NAVEGACAO TANAKA LTDA	AM	2.407,93	COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	N



DATA	DOCUMENTO	LOCALIZADOR DO GASTO	FASE	ESPÉCIE	Favorecido	UF DO FAVORECIDO	UG	Unidade Orcamentária	Órgão	Órgão Superior	VALOR
22/01/2021	25705200 0012021D F800008	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	1.670,99
22/01/2021	25705200 0012021O B800021	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	22.030,94
04/03/2021	16002200 0012021D F800023	0010 - NA REGIÃO NORTE	Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSP ORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	793,42



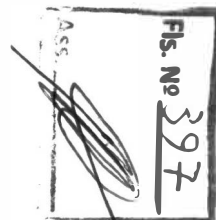
04/03/2021	16002200 0012021D F800024	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSP ORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	3.402,47
10/03/2021	16002200 0012021O B800075	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSP ORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	7.602,58
10/03/2021	16002200 0012021O B800076	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSP ORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	32.602,53
26/04/2021	25705200 0012021D F800089	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	269,95



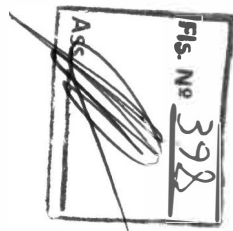
26/04/2021	25705200 00120210 B800311	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	3.559,17
25/05/2021	16751500 0012021D F800026	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTAR IA DE SELVA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	682,44
31/05/2021	16751500 00120210 B800063	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTAR IA DE SELVA	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	8.997,56
02/06/2021	16051500 0012021D F800152	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTAR IA DE SELVA	COMAND O DO EXERCITO	Comando do Exército	Ministério da Defesa	1.768,14



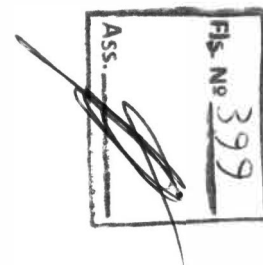
02/06/2021	16051500 00120210 B800538	0001 NACIONAL	- Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	COMANDO DO EXERCITO	Comando do Exército	Ministério da Defesa	23.311,86
07/06/2021	15403915 2562021D F800446	0013 NO ESTADO DO AMAZONAS	- Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	Fundação Universidade do Amazonas	Ministério da Educação	37,22
05/07/2021	16002200 0012021D F800103	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NA C.DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	790,39
06/07/2021	16002200 00120210 B800318	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamento	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUCAO	DEPTO.NA C.DE INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	7.573,61



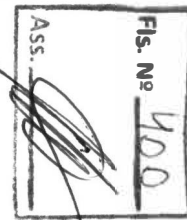
08/07/2021	16002200 0012021D F800104	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSPOR TES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	2.903,32
08/07/2021	25705200 0012021D F800136	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	918,11
08/07/2021	25705200 0012021O B800537	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	DISTRITO SANIT.ESP .INDIGENA - YANOMA MI	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto	Ministério da Saúde	12.104,76
09/07/2021	16002200 0012021O B800320	0010 NA REGIÃO NORTE	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	21 COMPAN HIA DE ENGENHA RIA CONSTRU CAO	DEPTO.NA C.DE INFRA±ES TRUT.DE TRANSPOR TES-DNIT	Comando do Exército	Ministério da Defesa	27.819,68



14/07/2021	16754500 0012021D F800064	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	19,19
15/07/2021	16754500 0012021D B800174	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	302,33
23/07/2021	16754500 0012021D F800067	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	118,68
26/07/2021	16754500 0012021D F800070	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	98,65



26/07/2021	16754500 00120210 B800180	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	1.869,55
26/07/2021	16754500 00120210 B800184	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	HOSPITAL DE GUARN. DE S. GABRIEL DA CACHOEIR A	FUNDO DO EXERCITO	Fundo do Exército	Ministério da Defesa	1.553,93
04/08/2021	16051500 0012021D F800222	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTAR IA DE SELVA	COMAND O DO EXERCITO	Comando do Exército	Ministério da Defesa	76,49
06/08/2021	16051500 00120210 B800759	0001 NACION AL	- Pagamen to	Original	02.209.63 2/0001-95 - NAVEGAC AO TANAKA LTDA	AM	COMAND O DA 2A BRIGADA DE INFANTAR IA DE SELVA	COMAND O DO EXERCITO	Comando do Exército	Ministério da Defesa	1.008,51





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME I I**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

UG 160515

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2023, procedo o encerramento do volume nº 02 (dois), do processo NUP 64125.002368/2022-01, que encerra na folha 401.

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten
Pregoeiro